

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.978

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Março de 2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA **PARAÍBA**

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Major Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira. S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.trt13.gov.br e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB. Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1 Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00509.1995.002.13.00-4 Exegüente: Rosicleide Ferreira de Araújo

Executada: COMTEPA - Cooperativa Mista dos Texteis do Estado da Paraíba

O Exm^o. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica intimada a exeqüente acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução em 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos para o arquivo provisório, por um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 21 de Fevereiro de 2008.

MARTA MARIA RIVERA

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA/PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO **COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 00208.2006.012.13.00-1

Embargante: Elisa Maria Xavier G. de Oliveira Embargado: Fernando de Sousa Silva

A Doutora Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado Fernando de Sousa Silva, com endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, oferecer impugnação aos embargos à execução opostos pela executada nos autos em epígrafe.

Cópia dos embargos constante às fls. 79/81 dos autos e no site www.trt13.jus.br.

Tudo conforme despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Recebo os embargos de fls. 79/4, eis que protocolados a tempo e modo. Notifique-se a parte contrária para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal. Sousa(PB), 04/03/2008. Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular.

O presente edital será publicado no Diário da Justica do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 13 dias do mês de março de 2008. Eu, Erli Bandeira de Sousa, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. **WELTON DA SILVA MANGUEIRA**

Diretor de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB

Proc. nº 00158.1998.011.13.00-5

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da execução em epígrafe, movida por MANOEL RUFINO DE ALMEIDA FILHO em face da FLORI ESTRUTURAS ALVENARIA E REVESTIMENTOS LTDA, tendo em vista que se encontra em lugar ignorado, fica a executada, por este edital, CIENTE da liberação das penhoras lavradas em favor da presente execução, sobre os seguintes bens: direito de uso e transferência da linha telefônica 5505-3785 (011); 21 betoneiras com capacidade de 320 litros cada; 02 serras de fita, com motor trifásico; 02 guinchos marca Velox com motor trifásico, caçamba e contrapeso; 08 carrinhos para concreto, com pneus. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se ciente a executada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do pre-

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Maria Auxiliadora Q. de Oliveira, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi. MARIA DAS DORES ALVES

Juíza Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 0171.2008.004.13.00-9

Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Reginaldo Galdino da Cruz Reclamado(s):ORBRAL- ORGANIZAÇÃO BRASILEI-RA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. FINALI-DADE: INTIMAÇÃO de ORBRAL- ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LÍDA acerca da realização de audiência inaugural em 14/04/2008 às 13:30 horas na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 13/3/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

PROCESSO Nº 01087.1996.007.13.00-7

EDITAL DE INTIMAÇÃO nos autos do processo 1a VT no 01087.1996.007.13.00-7, entre partes ALBERTINA DA SILVA RAMOS, exeqüente, e MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB - PREFEITURA MUNICIPAL, executada.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a exegüente ALBERTINA DA SILVA RAMOS, com endereco incerto e não sabido, nos seguintes termos: COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA RECEBER CRÉDITO TRABLHISTA, tudo de conformidade com o despacho à fl. 119 a seguir transcrito: Intime-se a alertando-a que o seu silêncio implicará, após decorrido o prazo de cinco anos no recolhimento do numerário ao fundo de amparo do trabalhador (FAT) nos termos do art. 10, §§ 1º, 2º e 3º, do Prov. 004/2005, da Corregedoria Regional. C. Grande, 11/03/2008. Roberta de Paiva Saldanha - Juíza do Trabalho.

E para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na Rua Edgard Villarim Meira, 585, Liberdade, nesta cidade, Dado e passado nesta cidade de Campina Grande -Paraíba, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e oito

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

Diretor de Secretaria OS 001/2007

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO: 00139.2004.018.13.00-2.

Preco: R\$ 2,00

O Dr. JUAREZ DUARTE LIMA, Juiz Titular da Única Vara da Justiça do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista 00139.2004.018.13.00-2, movida por LUCELIA CAMARA BATISTA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, tendo em vista o reclamado e seus representantes legais se encontram em local incerto e não sabido, fi-cam por este edital NOTIFICADOS PARA COMPA-RECEREM NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRA-BALHO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS NOVOS CÁL-CULOS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Única Vara do Traba-Iho de Areia/PB, considerando-se notificados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal, de 20 (vinte) dias, após a data da publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos quatro dias do mês de marco do ano de dois mil e oito. Eu Kalina Braga da Silva(Requisitada), digitei. E, eu, Francisco Antônio Leocádio (Diretor de Secretaria), subscrevi.

JUAREZ DUARTE LIMA

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. MARIA DAS DORES ALVES, Juíza Titular da

Vara do Trabalho de Patos-PB .
FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam citados CORSANE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e seus sócios: GEORGE RAMALHO BARBOSA E PETER RAMALHO BARBOSA., em razão dos mesmos encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos da execução que lhe é movida por INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FAZEN-DA NACIONAL, relativa a Reclamação Trabalhista $\,$ no 00255.2006.011.13.00-9, para pagarem em quarenta $\,$ e oito horas ou garantir execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 591,87 (quinhentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), atualizada até 31/03/2008, referente a principal, contribuição previdenciária e custas pro-cessuais, devida nos termos da decisão proferida nos autos do referido processo, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Defiro, nos termos requerido. Patos, 04.03.2008. MARIA DAS DORES ALVES. Juíza Titular."

E para que chegue ao conhecimento da executada foi lavrado o presente edital, na forma da Lei, que será afixado no local de costume na sede desta Vara, e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 10 dias do

mês de março do ano de 2008, Eu, Celia Maria Medeiros da Nobrega, Analista Judiciário, digitei. E eu, Rodriggo Pereira de Lima, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi e dou fé.

MARIA DAS DORES ALVES

VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PARAÍBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

Processo n.º 00013.2008.019.13.00-8

Reclamante: JOSEFA CABRAL DA SILVA Reclamada: CENEAGE – CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GERAÇÃO DE EMPREGO CADS/OSCIP - CENTRO DE ASSISTENCIA E DE-SENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA -PB (PREFEITURA MUNICIPAL)

O Doutor ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaporanga - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada o CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, de que contra o mesmo foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante JOSEFA CABRAL DA SILVA, estando a audiência de UNA designada para o dia 29.04.2008, às 13h30min, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Itaporanga-PB, com endereço na Rua: Dep. Balduino Minervino de Carvalho – s/n – centro – Itaporanga - PB, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - PB, aos 13 dias do mês de março ano 2008. Eu, Nivaldo Freitas Correia de Oliveira Oliveira. Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria, o subscrevi

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Rua Odon Bezerra, 184 Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá – tel.: 3533-6321 CEP 58.020-500. João Pessoa-PB

Processo nº 01038.2003.1999.001.13.00-6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

De ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa – Paraíba (OS nº01/2007). Faz saber que, pelo presente edital, nos autos da ação trabalhistas identificada acima movida por GLÓRIA MARIA MACEDO COSTA em face de COLÉGIO PHD, fica reclamado notificado do despacho exarado à fl. 63, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o executado da garantia do juízo, para os fins do art. 884 da CLT. Após o decruso do prazo de embargos atenda-se ao ofício retro. João Pessoa, 18/02/2008. ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA. Juiz do Trabalho."

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao (décimo primeiro) dias do mês de março do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Cleonice Barbosa Farias de Souza, Diretora de Secretaria Substituta, assinei

CLEONICE BARBOSA FARIAS DE SOUZA Diretora de Secretaria Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321 - CEP 58.020.500 João Pessoa-PB

Processo-ET nº 00109.2008.001.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB (Ordem de Serviço nº 01/2007), e em virtude da

Faz saber que, pelo presente edital, fica ciente o embargante SEBASTIÃO PEREIRA URTIGA, com endereço ignorado, nos autos da ação de embargos de terceiro em face de DIELSON LAURENTINO DOS SANTOS, da decisão de fl.16, abaixo transcrita: "DECISÃO:

R.h.

Vistos etc.

Ante os termos da informação supra, indefiro liminarmente a inicial, por não preencher os requisitos do art. 282 do CPC e extingo, sem resolução do mérito, os presentes embargos.

Custas, pelo terceiro embargante, no importe de R\$10,64 calculadas sobre R\$532,00.

Intime-se o embargante desta decisão, por edital

João Pessoa, 04/03/2008. ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho"

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 12º (décimo segundo) dia(s) do mês de março do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Cleonice Barbosa Farias de Souza, Diretor de Secretaria, subscreve e assina. **CLEONICE BARBOSA FARIAS DE SOUZA**

DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01175.2005.004.13.00-1 Classe: Reclamação Trabalhista

Reclamante(s): Maria da Conceição da Silva Reclamado(s): Coopergenesis – Cooperativa de Trabalho em Atividades Multiplas da Paraiba Ltda e Municipio de Bayeux/PB. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Coopergenesis - Cooperativa de Trabalho em Atividades Multiplas da Paraiba Ltda acerca do(a) despa-cho cujo teor é o seguinte: Vistos em inspeção periódica.Homologo os cálculos às fls. 230-235, para

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial

> JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO **SUPERINTENDENTE**

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

> GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES

DIRETOR DE OPERAÇÕES Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

Anual Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00

que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime(m)se a(s) parte(s) devedora(s) (Coopergenesis - Cooperativa de Trabalho em Atividades Multiplas da Paraíba Ltda), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Traba-Iho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLI-CAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01940.2005.004.13.00-3

Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Ednalva Marculino de Souza Reclamado(s): Coopergenesis – Cooperativa de Trabalho em Atividades Multiplas da Paraiba Ltda e Municipio de Bayeux/PB. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Coopergenesis - Cooperativa de Trabalho em Atividades Multiplas da Paraiba Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos em inspeção periódica. Homologo os cálculos às fls. 136-142, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime(m)se a(s) parte(s) devedora(s) (Coopergenesis – Cooperativa de Trabalho em Atividades Multiplas da Paraíba Ltda), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J), SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Traba-Iho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLI-CAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PICUÍ/PB

Proc. nº 00277.2007.013.13.00-2 e 00278.2007.013.13.00-7

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por MARIA DAS MERCES MARTINS E SEVERINO ROMANO DO NASCIMEN-TO contra GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SIL-VA (ESPÓLIO DE EDÉSIO HENRIQUE DA SILVA NETO), com endereço a Rua Ernani Lauritzen, nº 99, Campina Grande-PB.

O Doutor JOÃO AGRA TAVARES DE SALES, Juiz Titular desta Vara Trabalhista de Picuí-PB,

FAZ SABER que no dia 16 de Abril de 2008, às 10:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Rua Cônego José de Barros, 45 - Picuí (PB), serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, os bens penhorados na execução supra referida, que são os seguintes:

Uma Fazenda denominada Bombucadinho, com 1.305 hectares, localizada no Município de Barra de Santa Rosa-PB, registrada no Livro 2-B, fls. V - 132, matrícula nº 534 no cartório da zona norte de Cuité-PB, avaliada em R\$ 391.500.00.

Caso não haja licitantes, fica designado o dia 23/04/ 2008 às 10:00 horas, para realização do Leilão no mesmo local.

Caso as partes não sejam encontradas para intimação pessoal, ficam desde já intimadas pelo presente Edital. A avaliação importa em R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais) e o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí (PB), aos 10 dias do mês de Março de 2008. Eu João Paulo Filho, Técnico judiciário, digitei. E eu, Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB Praça Bivar Olyntho, s/n, Brasília CEP: 58.701-590 - Fone/Fax: (0xx83) 422-2384

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação, dos bens penhora dos nas execuções movidas pelos exeqüentes dos Processos abaixo mencionados, na forma que segue: data: 09.04.2008, a partir das 09:30 horas, na Praça Bivar Olintho, Fórum Bivar Olintho Bairro Brasília -Patos - PB. Caso não haja licitantes, fica designado o dia 23.04.2008, para leilão, no mesmo local e horários acima indicados.

Partes/Bens/Avaliação 00568.2006.011.13.00-7. Exeqüente: ELZENIR DA SILVA DANTAS e Executada: OTICA UNIÃO. Bens: 01(uma) armação de óculos da marca vizanni, REF. RH 2001, NA COR PRETA, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Valor da execução R\$

427,18 (quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito

00397.2006.011.13.00-6. Exeqüente: DAMIÃO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA e INSS. Executado: CERÂMICA SÃO JUDAS TADEU. Bens: 96 (noventa e seis) milheiros e 436(quatrocentos e trinta e seis) tijolos de primeira, avaliado o milheiro em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 13.501,04 (treze mil, quinhentos e um reais e quatro centavos). Valor da execução R\$ 15.008,89 (quinze

mil, oito reais e oitenta e nove centavos) 00239.2007.011.13.00-7. Exeqüente: IRAQUITAN FÉLIX DOS SANTOS e INSS. Executada: ÓTICA VIP.

Bens: 18(dezoito) pares de caixas com matéria-prima para fabricação de lentes de óculos, marca Kryptok, cor rosa, no valor unitário de R\$ 93,00(noventa e três reais); 09(nove) pares de caixas com matéria-prima para fabricação de lentes de óculos, marca Kryptok, cor verde, no valor unitário de R\$ 93,00 ((noventa e três reais); 09 (nove) pares de caixas com matéria-prima para fabricação de lentes de óculos, marca Ultex Photo, no valor unitário de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais); 16 (dezesseis) pares de caixas com matéria-prima para fabricação de lentes de óculos, marca Ultex, cor verde, no valor unitário de R\$ 98,00 (noventa e oito reais); 16 (dezesseis) pares de caixas com matéria-prima para fabricação de lentes de óculos marca Ultex, cor rosa, no valor unitário de R\$ 98,00 (noventa e oito reais); o que perfaz a soma de R\$ 7.339,00 (sete mil, trezentos e trinta e nove reais). Valor da execução R\$ 7.233,92 (sete mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)

0331.2006.011.13.00-6. Exeqüente: PRISÇILA SAMARA DA SILVA PEREIRA. Executado: FÁBIO MACENA(DELÍRIOS BOMBONS). Bens: 21 (Vinte e uma) caixas contendo cada uma cem pacotes de base para ovos, cada pacote contendo dez unidades, avaliada a caixa em R\$ 84,00(oitenta e quatro reais), o que perfaz a soma de R\$ 1.764,00(um mil, setecentos e sessenta e quatro reais); 01(uma) prateleira de vidro temperado, medindo três metros de comprimento por 1,30 metros de altura, avaliada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); totalizando a avaliação dos bens penhorados em R\$ 2.864,00(dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Valor da execução R\$ 2.927,61(dois mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)

00413.2007.011.13.00-1. Exequente: GILBERTO RODRIGUES BEZERRA E INSS. Executado: PIRÂ-MIDE ENGENHARIA. Bens: Uma propriedade rural denominada Sítio Cachoeira, encravada no Município de Cacimba de Areia (PB), constando na certidão do Cartório de Registro de Imóveis que "se encontra erradamente na sua medição como sendo com uma área total de 397,50 hectares", no entanto sendo esta medição confirmada pelo proprietário, com as seguintes benfeitorias: 02 (duas) casas, sendo uma a sede e a outra abandonada; 01 (um) armazém; 01 (um) grupo escolar abandonado; 01 (um) curral de alvenaria; 03 (três) açudes de pequeno porte; 01 (um) poço amazonas; 01 (um) poço artesiano; 20 (vinte) hectares de baixio, segundo informações no Cartório de Imóveis; com estrada de acesso; com energia; toda cercada com arame farpado e madeira; confrontando-se ao norte com Maridácio Guedes de Almeida, ao sul com a estrada municipal, ao leste com estrada municipal, e ao oeste com Magno Vilar da Costa; livre de ônus reais; sendo avaliado o hectare da propriedade, com terras e benfeitorias, em R\$ 700,00, o que perfaz o total de R\$ 278.250,00 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e cinqüenta reais). Valor da execução R\$ 61.345,79 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) 00410.2004.011.13.00-5. Exeqüente: José Otávio Dantas e Outro. Executado: Bens: 01(um) torno mecânico, marca imã, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Valor da execução R\$ 3.449,54 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos). 00478.2007.011.13.00-7. Exeqüente: FAZENDA NA-

CIONAL. Executada: NIVALDO DE MEDEIROS LIMA E CIA. LTDA9CERÂMICA FREI DAMIÃO). Bens: 02(dois) milheiros de telha prensada, de segunda categoria, avaliado o milheiro em R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Valor da execução R\$ 26.808,17(vinte e seis mil, oito centos e oito reais e dezessete centavos).

00016.2005.011.13.00-8.Exequente:VALDENOR XAVIER DE SOUSA JÚNIOR. Executada: ATACADÃO AGROPECUÁRIO SANTA FRANCISCA LTDA. Bens: (02) dois condicionadores de ar de 21.000 BTUS, Consul, cada um avaliado em R\$ 2.500,00, em bom estado de conservação; (01)Um condicionador de ar de 12.000 BTUS, Elgin, avalíado em R\$ 1.100,00, em bom estado de conservação; Duas geladeiras Consul, em bom estado de conservação, cada uma avaliada em R\$ 1.800,00;Um condicionador de ar de 10.000 BTUS, Elgin, em bom estado de conservação, avalia do em R\$ 900,00; perfazendo um total de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). Valor da execução R\$ 10.271,14 (dez mil, duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos)

00038.2008.011.13.00-0. Exequente: UNIÃO FEDE RAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Executado: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇA-DOS SÃO CRISTOVÃO LTDA. Bens: Uma (01) Máquina Lixadeira OARA (lixar sapatos), referência 025.95.000.473-1, marca Cardoso, Avaliado em R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), Valor da Execução R\$ 7.938,80 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais

e oitenta centavos)

00166.2004.011.13.00-0. Exeqüente: JOSÉ SOARES

DA SILVA E OUTRO. Executado: MARCOS

FREDERICO REGIS RIBEIRO COUTINHO. Bens: Uma (01) Grade aradora de 14 discos meia vida, marca tatú, cor azul com dois pneus meia vida e duas manqueiras de borrachas, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Valor da execução R\$ 4.807,72 (quatro mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos)

00218.2005.011.13.00-0. Exeqüente: INSS – INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO. Executado: CLÍNICA SANTA LUZIA LTDA. Bens: Uma (01) máquina de secar, marca Jalisco, modelo JEI, série 0026. em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 12.000.00. Valor da execução R\$ 1.804.21 (um mil. oitocentos e quatro reais e vinte e um centavos).

00226.2003.011.13.00-4. Exequente: FÁBIO JOSÉ VFRÍSSIMO DE ARAÚJO E OUTRO. Executado: FRANCISCO RANIERE ARAÚJO. Bens: um freezer horizontal marca Fricon, modelo HB-1115 TVR, $n^{\rm o}$ de série 05060081, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Valor da execução R\$ 2.354,40 (dois mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos)

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor, no ato da arrematação. O presente edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume desta Vara, no endereço acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 04 de março do ano de 2008. Eu. Celia Maria Medeiros da Nobrega, Analista Judiciário, digitei. E, eu, Rodriggo Pereira de Lima, Diretor de Secretaria. Substituto subscrevi.

MARIA DAS DORES ALVES Juíza Titular

Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro Jussara - PB - CEP: 58397-000

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. JUAREZ DUARTE LIMA Juiz do Traba-Iho desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB.

DATAS

1ª Praça: 09/04/2008 3º Praça: 23/04/2008 4ª Praça: 30/04/2008

6ª Praça: 14/05/2008

2º Praça: 16/04/2008 5ª Praca: 07/05/2008

Horário: 11h00

Processo n.º 00009.1999.018.13.00-1.

Exequente: INSS

Executado: USINA TANQUES S/A.

BEM(NS): 44 (quarenta e quatro) hectares de terra, pertencente ao imóvel rural denominado Fazenda Tanques, onde está encravado o parque industrial da Usina Tanques, excetuando-se os equipamentos que compõem a referida indústria, tendo nesta área as seguintes benfeitorias: casa grande, igreja, 03 açudes, sendo 02 pequenos e um outro maior, escola municipal, plantação de cana de açúcar e aproximadamente 60 casas de moradores em razoável estado de conservação. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

Observações: O imóvel acima descrito encontra-se penhorado no Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Grande-PB, com os seguintes registros R-2-2878, R-3-2878 e R-4-2878, todos em favor da Fazenda Nacional, conforme Certidão de registro à fl. 145 e 145v. No referido imóvel não recai nenhuma cédula hipotecária.

- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor;
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo:
- Os bens encontram-se sob a guarda da parte executada.
- As partes ficam por este Edital intimadas.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado. Areia. 13 de marco de 2008.

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário digitei. E eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi

JUAREZ DUARTE LIMA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB PROCESSO Nº 00575.1997.010.13.00-5 **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que FAZENDA GENDIROBA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com CARLOS ANTÔNIO PAULINO DA CUNHA, fica notificado da penhora do bem adiante

"A quantia de R\$ 549,30 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), depositado na conta judicial nº 0042.01503997-2, bem como os acréscimos legais oriundos dessa conta."

E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de aviso desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos doze dias do mês de março do ano 2008. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida - Técnico Judiciário, digitei, e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB PROCESSO Nº 00894.2005.010.13.00-7 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que F. SANTOS ASTROGILDO ROSAS DE V. NETO, atua mente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, fica citado para pagar. em 48 horas, sob as penas da lei, inclusive multa, a quantia de R\$ 20.597,76 (vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), atualizada até 02/05/2007, sendo R\$ 20.577,35 (vinte mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) a título de principal ao reclamante MARCELLO DE VASCONCELOS NÓBREGA e R\$ 20,41 (vinte reais e quarenta e um centavos) a título de custas processuais à Fazenda Nacional, tudo com os acréscimos legais, cuja decisão foi proferida nos autos do processo supra.

E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de avisos desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, Centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos doze dias do mês de março do ano 2008. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida - Técnico Judiciário, digitei. E, eu Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secreta-

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB Praça Bivar Olyntho, s/n, Brasília - CEP: 58.701-590 - Fone/Fax: (0xx83) 422-2384

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação, dos bens penhorados nas execuções movidas pelos exeqüentes dos Processos abaixo mencionados, na forma que segue: data: **09.04.2008, a partir das 09:30 horas**, na Praça Bivar Olintho, Fórum Bivar Olintho Bairro Brasília -Patos - PB. Caso não haja licitantes, fica designado o dia 23.04.2008, para leilão, no mesmo local e horários acima indicados.

PROC. Nº Partes/Bens/Avaliação 00568.2006.011.13.00-7. Exeqüente: ELZENIR DA SILVA DANTAS e Executada: OTICA UNIÃO. Bens: 01(uma) armação de óculos da marca vizanni, REF RH 2001, NA COR PRETA, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Valor da execução R\$ 427,18 (quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito

centavos). 00397.2006.011.13.00-6. Exeqüente: DAMIÃO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA e INSS. Executado: CERÂMICA SÃO JUDAS TADEU. Bens: 96 (noventa e seis) milheiros e 436(quatrocentos e trinta e seis) tijolos de primeira, avaliado o milheiro em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 13.501,04 (treze mil, quinhentos e um reais e quatro centavos). Valor da execução R\$ 15.008,89 (quinze mil, oito reais e oitenta e nove centavos)

00239.2007.011.13.00-7. Exeqüente: IRAQUITAN FÉLIX DOS SANTOS e INSS. Executada: ÓTICA VIP. Bens: 18(dezoito) pares de caixas com matéria-prima para fabricação de lentes de óculos, marca Kryptok, cor rosa, no valor unitário de R\$ 93,00(noventa e três reais); 09(nove) pares de caixas com matéria-prima para fabricação de lentes de óculos, marca Kryptok, cor verde, no valor unitário de R\$ 93,00 ((noventa e três reais); 09 (nove) pares de caixas com matéria-prima para fabricação de lentes de óculos, marca Ultex Photo, no valor unitário de R\$ 188,00(cento e oitenta e oito reais); 16 (dezesseis) pares de caixas com matéria-prima para fabricação de lentes de óculos, marca Ultex, cor verde, no valor unitário de R\$ 98,00 (noventa e oito reais); 16 (dezesseis) pares de caixas com matéria-prima para fabricação de lentes de óculos, marca Ultex, cor rosa, no valor unitário de R\$ 98,00 (noventa e oito reais); o que perfaz a soma de R\$ 7.339,00 (sete mil, trezentos e trinta e nove reais). Valor da execução R\$ 7.233,92 (sete mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) 0331.2006.011.13.00-6. Exeqüente: PRISCILA

SAMARA DA SILVA PEREIRA. Executado: FÁBIO MACENA(DELÍRIOS BOMBONS). Bens: 21 (Vinte e uma) caixas contendo cada uma cem pacotes de base para ovos, cada pacote contendo dez unidades, avaliada a caixa em R\$ 84,00(oitenta e quatro reais), o que perfaz a soma de R\$ 1.764,00(um mil, setecentos e sessenta e quatro reais); 01(uma) prateleira de vidro temperado, medindo três metros de comprimento por 1,30 metros de altura, avaliada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais): totalizando a avaliação dos bens penhorados em R\$ 2.864,00(dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Valor da execução R\$ 2.927,61(dois mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)

00413.2007.011.13.00-1. Exequente: GILBERTO RODRIGUES BEZERRA E INSS. Executado: PIRÂ-MIDE ENGENHARIA. Bens: Uma propriedade rural denominada Sítio Cachoeira, encravada no Município de Cacimba de Areia (PB), constando na certidão do Cartório de Registro de Imóveis que "se encontra erradamente na sua medição como sendo com uma área total de 397,50 hectares", no entanto sendo esta medição confirmada pelo proprietário, com as seguintes benfeitorias: 02 (duas) casas, sendo uma a sede e a outra abandonada; 01 (um) armazém; 01 (um) grupo escolar abandonado; 01 (um) curral de alvenaria; 03 (três) açudes de pequeno porte; 01 (um) poço amazonas; 01 (um) poço artesiano; 20 (vinte) hectares de baixio, segundo informações no Cartório de Imóveis; com estrada de acesso; com energia; toda cercada com arame farpado e madeira; confrontando-se ao norte com Maridácio Guedes de Almeida, ao sul com a estrada municipal, ao leste com estrada municipal, e ao oeste com Magno Vilar da Costa; livre de ônus reais; sendo avaliado o hectare da propriedade, com terras e benfeitorias, em R\$ 700,00, o que perfaz o total de R\$ 278.250,00 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e cinqüenta reais). Valor da execução R\$ 61.345,79 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

00410.2004.011.13.00-5. Exeqüente: José Otávio Dantas e Outro. Executado: Bens: 01(um) torno mecânico, marca imã, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Valor da execução R\$ 3.449,54 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos). 00478.2007.011.13.00-7. Exequente: FAZENDA NA-CIONAL. Executada: NIVALDO DE MEDEIROS LIMA E CIA. LTDA9CERÂMICA FREI DAMIÃO). Bens: 02(dois) milheiros de telha prensada, de segunda categoria, avaliado o milheiro em R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Valor da execução R\$ 26.808,17(vinte e seis mil, oitocentos e oito reais e dezessete centavos).

00016.2005.011.13.00-8.Exequente:VALDENOR XAVIER DE SOUSA JÚNIOR. Executada: ATACADÃO AGROPECUÁRIO SANTA FRANCISCA LTDA. Bens: (02) dois condicionadores de ar de 21.000 BTUS, Consul, cada um avaliado em R\$ 2,500,00, em bom estado de conservação; (01)Um condicionador de ar de 12.000 BTUS, Elgin, avaliado em R\$ 1.100,00, em bom estado de conservação; Duas geladeiras Consul, em bom estado de conservação, cada uma avaliada em R\$ 1.800,00;Um condicionador de ar de 10.000 BTUS, Elgin, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 900.00; perfazendo um total de R\$ 10.600.00 (dez mil e seiscentos reais). Valor da execução R\$ 10.271,14 (dez mil, duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos)

00038.2008.011.13.00-0. Exequente: UNIÃO FEDE-RAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Executado: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCA-DOS SÃO CRISTOVÃO LTDA. Bens: Uma (01) Máquina Lixadeira OARA (lixar sapatos), referência 025.95.000.473-1, marca Cardoso, Avaliado em R\$

1.200,00(um mil e duzentos reais), Valor da Execução R\$ 7.938,80 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

00166.2004.011.13.00-0. Exeqüente: JOSÉ SOARES DA SILVA E OUTRO. Executado: MARCOS FREDERICO REGIS RIBEIRO COUTINHO. Bens: Uma (01) Grade aradora de 14 discos meia vida, marca tatú, cor azul com dois pneus meia vida e duas mangueiras de borrachas, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Valor da execução R\$ 4.807,72 (quatro mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos)

00218.2005.011.13.00-0. Exeqüente: INSS - INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO. Executado: CLÍNICA SANTA LUZIA LTDA. Bens: Uma (01) máquina de secar, marca Jalisco, modelo JEI, série 0026. em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 12.000,00. Valor da execução R\$ 1.804,21 (um mil, oitocentos e quatro reais e vinte e um centavos)

00226.2003.011.13.00-4. Exequente: FÁBIO JOSÉ VERÍSSIMO DE ARAÚJO E OUTRO. Executado: FRANCISCO RANIERE ARAÚJO. Bens: um freezer horizontal marca Fricon, modelo HB-1115 TVR, nº de série 05060081, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Valor da execução R\$ 2.354,40 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor, no ato da arrematação. O presente edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume desta Vara, no endereco acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 04 de março do ano de 2008. Celia Maria Medeiros da Nobrega, Rodriggo

Analista Judiciário, digitei. E, eu, Rodriggo Pereira de Lima, Diretor de Secretaria, Substituto subs-

MARIA DAS DORES ALVES

Juíza Titular

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Processo nº 00017.2008.012.13.00-1

Reclamante: MARCIANO BATISTA LOPES Reclamada: ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEI-RA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇÓS LTDA E OU-

A Doutora Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa ORBRAL – Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda, com endereço incerto e não sabi-do, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante Marciano Batista Lopes, estando a audiência UNA designada para o dia 15 de abril de 2008, às 14 horas, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na Rua José Facundo Lida, n^0 30, nesta cidade, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante perse gue a satisfação dos seguintes títulos: Reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, fixando como data do término 16/12/2007 e baixa na CTPS; 1) Indenização Leis 6.708/79 e 7.238/84 (Súmula 314 TST) R\$ 501,00; 2) diferença salarial 09/2004 a 05/2005 R\$ 1.024,00; 3) diferença salarial 06/2005 a 08/ 2005 R\$ 240,00; 4) diferença salarial 09/2005 a 05/ 2006 R\$ 918,00; 5) diferença de 13º salário proporcional 2004 (7/12) R\$ 74,67; 6) diferença de 13º salário 2005 (12/12) R\$ 102,54; 7) férias + 1/3 em dobro 05/ 06, 06/07, deduzido o valor recebido; 8) pagamento dos salários de outubro e novembro/2007; 10) multas pelo descumprimento das obrigações de pagar e fazer (CC 05/06) R\$ 708,81; 11) indenização equivalente ao vale alimentação R\$ 1.980,00; 12) horas extras e reflexos; 13) diferença de FGTS + 40%; 14) pagamento da verbas rescisórias em audiência, sob pena de aplicação da disposição contida no art. 467 da CLT e Multa do art. 477 § 8º da CLT.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 12 dias do mês de março de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 00015.2008.012.13.00-2 Reclamante: ALINE PEREIRA DE LIMA

Reclamada: ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEI-RA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO A Doutora Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa ORBRAL – Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante Aline Pereira de Lima, estando a audiência UNA designada para o dia 15 de abril de 2008, às 14h10min, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: 1) Indenização Leis 6.708/79 e 7.238/84 (Súmula 314 TST) R\$ 501,00; 2) diferenças salariais 06/2004 a 08/2004 R\$ 284,00; 3) diferença salarial 09/2004 a 05/2005 R\$ 1.024,00; 4) diferença salarial 06/2005 a 08/2005 R\$ 240,00; 5)

diferença salarial 09/2005 a 05/2006 R\$ 918,00; 6) diferença de 13º salário proporcional 2004 (07/12) R\$ 74,67; 7) diferença de 13º salário 2005 (12/12) R\$ 102,54; 8) férias + 1/3 em dobro 04/05, deduzido o valor recebido R\$ 630,03; 9) multa do art. 477, § 8º CLT R\$ 501,00; 10) multas pelo descumprimento das obrigações de pagar e fazer (CC 04/05) R\$ 675,00); 11) multas pelo descumprimento das obrigações de pagar e fazer (CC 05/06) R\$ 708,81; 12) indenização equivalente ao vale alimentação R\$ 1.980,00 13) horas extras e reflexos; 14) diferença de FGTS + 40%; 15) aplicação da disposição contida no art. 467 da CLT. O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 12 dias do mês de março de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 00016.2008.012.13.00-7 Reclamante: ROBSON HELB FORMIGA DE

Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEI-RA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO A Doutora Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa ORBRAL - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante Robson Helb Formiga de Almeida, estando a audiência UNA designada para o dia 15 de abril de 2008, às 14h20min, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante perse gue a satisfação dos seguintes títulos: 1) Indenização Leis 6.708/79 e 7.238/84 (Súmula 314 TST) R\$ 501,00; 2) diferenças salariais 06/2004 a 08/2004 R\$ 284,00; 3) diferença salarial 09/2004 a 05/2005 R\$ 1.024,00; 4) diferença salarial 06/2005 a 08/2005 R\$ 240,00; 5) diferença salarial 09/2005 a 05/2006 R\$ 918,00; 6) diferença de 13º salário proporcional 2004 (07/12) R\$ 74,67; 7) diferença de 13º salário 2005 (12/12) R\$ 102,54; 8) férias + 1/3 em dobro 04/05, deduzido o valor recebido R\$ 630,03; 9) multa do art. 477, § 8º CLT R\$ 501,00; 10) multas pelo descumprimento das obrigações de pagar e fazer (CC 04/05) R\$ 675,00; 11) multas pelo descumprimento das obrigações de pagar e fazer (CC 05/06) R\$ 708,81; 12) indenização equivalente ao vale alimentação R\$ 1.980,00 13) horas extras e reflexos; 14) diferença de FGTS + 40%; 15) aplicação da disposição contida no art. 467 da CLT.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 12 dias do mês de março de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 00018.2008.012.13.00-6 Reclamante: HELENA LASANDRA CERÍACO MACIEL

Reclamada: ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEI-RA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÍTDA E OUTRO A Doutora Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em vir-

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa ORBRAL – Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante Helena Lasandra Ceríaco Maciel, estando a audiência UNA designada para o dia 15 de abril de 2008, às **14h30min**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, es tas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: Reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, fixando como data do término 16/12/2007 e baixa na CTPS: 1) Indenização Leis 6.708/79 e 7.238/84 (Súmula 314 TST) R\$ 501,00; 2) diferença salarial 06/2004 a 08/ 2004 R\$ 284,00; 3) diferença salarial 09/2004 a 05/ 2005 R\$ 1.024,00; 4) diferença salarial 06/2005 a 08/ 2005 R\$ 240,00; 5) diferença salarial 09/2005 a 05/ 2006 R\$ 918,00; 6) diferença de 13º salário proporcional 2004 (07/12) R\$ 74,67; 7) diferença de 13º salário 2005 (12/12) R\$ 102,54; 8) férias + 1/3 em dobro 04/ 05, 05/06, 06/07, deduzido o valor recebido; 9)pagamento dos salários de outubro e novembro/2007;10) multas pelo descumprimento das obrigações de pagar e fazer (CC 04/05) R\$ 675,00; 11) multas pelo descumprimento das obrigações de pagar e fazer (CC 05/06) R\$ 708,81; 12) indenização equivalente ao vale alimentação R\$ 1.980,00; 13) horas extras e reflexos; 14) diferença de FGTS + 40%; 15) pagamento da verbas rescisórias em audiência, sob pena de aplicação da disposição contida no art. 467 da CLT e Multa do art. 477 § 8º da CLT.

O não comparecimento do réu à audiência importará

no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 12 dias do mês de março de 2008. Eu, Elisabeth Estrela

Pordeus, Assistente, digitei o preser WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 00019.2008.012.13.00-0 Reclamante: GABRIEL ALEXSANDRO CERÍACO

Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEI-RA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO A Doutora Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa ORBRAL - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante Gabriel Alexsandro Ceríaco Maciel, estando a audi-ência UNA designada para o dia 15 de abril de 2008, às 14h40min, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na <u>Rua José</u> <u>Facundo Lida, nº 30, nesta cidade</u>, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: Reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, fixando como data do término 16/12/2007 e baixa na CTPS; 1) Indenização Leis 6.708/79 e 7.238/84 (Súmula 314 TST) R\$ 501,00; 2) diferença salarial 06/2004 a 08/ 2004 R\$ 284,00; 3) diferença salarial 09/2004 a 05/ 2005 R\$ 1.024,00; 4) diferença salarial 06/2005 a 08/ 2005 R\$ 240,00; 5) diferença salarial 09/2005 a 05/2006 R\$ 918,00; 6) diferença de 13º salário proporcional 2004 (07/12) R\$ 74,67; 7) diferença de 13º salário 2005 (12/12) R\$ 102,54; 8) férias + 1/3 em dobro 04/ 05, 05/06, 06/07, deduzido o valor recebido; 9) pagamento dos salários de outubro e novembro/2007;10) multas pelo descumprimento das obrigações de pagar e fazer (CC 04/05) R\$ 675,00; 11) multas pelo descumprimento das obrigações de pagar e fazer (CC 05/06) R\$ 708,81; 12) indenização equivalente ao vale alimentação R\$ 1.980,00; 13) horas extras e reflexos; 14) diferença de FGTS + 40%; 15) pagamento da verbas rescisórias em audiência, sob pena de aplicação da disposição contida no art. 467 da CLT e Multa do art. 477 \S 8° da CLT.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 12 dias do mês de março de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital. **WELTON DA SILVA MANGUEIRA**

Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª RE-

PROC. NU.: 01341.2006.002.13.00-8Recurso Ordi-

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: J MACEDO S/A e PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA

Advogados: LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, JULIANA OLIVEI-RA DE LIMA ROCHA e BERNARDO ESTRELLA **BRANDI**

Recorrido: CRISTIANE BATISTA DA SILVA Advogados: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e CLAUDIO BASILIO DE LIMA

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO. O desvio de função ocorre quando o empregado executa as mesmas atribuições de outro empregado da empresa, ainda que de categoria diferenciada mesmo que a empresa não disponha de quadro organizado que a empresa had disponha de quadro organizado de carreira. Restando esse fato comprovado pela autora, impõe-se a manutenção do direito à diferença salarial, reconhecido pelo Juízo *a quo*. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CALOR. COMPROVAÇÃO. Comprovado, através do laudo pericial, que a autora estativa. va submetida a agentes insalubres (calor), sem a utili-zação dos equipamentos de proteção individuais - EPIs, resta correta a decisão de Primeiro Grau, que deferiu

o adicional de insalubridade em grau médio. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMA-DA (PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA) por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECUR-SO DA SEGUNDA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação, por inépcia da petição inicial; por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, argüida pela segunda recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB. 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01775.2005.007.13.00-9Agravo de Peti-

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: AILTON DOS ANJOS FELIPE

Advogados: SIMONE CRISTINA MAIA DE CARVAI HO ROCHA, PATRICIO CANDIDO PEREIRA e MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA

Agravado: GOTEMBURGO VEICULOS LTDA

Advogados: LUCIANO SOUTO DO ESPIRITO SANTO e JOSANY XAVIER DE MENEZES

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO POSTERIOR À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ. REJEIÇÃO. Não merece acolhimento recurso que visa desconstituir constrição sobre bem móvel, cuja alienação é posterior ao início da execução da cobrança. A alegação de desconhecimento de ajuste entre terceiros (boa-fé), diante das provas acostadas aos autos, não constitui motivo suficiente para desfazer-se o ato de constrição realizado sobre o bem objeto da controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-ra-zões do agravado, de fls.178/189, fax, e às fls. 190/ 200, originais, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00730.2007.002.13.00-7Recurso Ordi-

nário Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: SANDRA NOBREGA SOBRAL Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **EMENTA**: ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERI-ZADA. A Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas prevê o que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, traçando metas de forma programática, que não impõem à empresa, desde que observadas as normas legais e os patamares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregados, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Ademais, a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalhador portador de deficiência, bem como trabalho manual, técnico e intelectual, e não a alegada na inicial. Dessa forma, correta a sentença que não considerou ato discriminatório a existência de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente da CEF e rejeitou a diferença salarial postulada, bem assim, como corolário, os consectários. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate da Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01027.2007.023.13.00-7Recurso Ordi-

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Recorridos: GLEBIA ROSSANE DE AZEVEDO, JANIA DE FATIMA ALVES OLIVEIRA, JOSE WEBER DA ROCHA SILVA e YENISEI BEZERRA DE MELO Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER SALARIAL. PREVALÊNCIA DA NOR-MA COLETIVA. Hipótese em que o auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, já tinha caráter indenizatório desde a admissão dos empregados, em face de disposição constante de norma coletiva então vigente, não se agregando, pois, ao complexo salarial para qualquer efeito. Recurso da reclamada provido para se julgar improcedente a postulação.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA-NO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar pro-vimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00723.2007.002.13.00-5Recurso Ordi-

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CELIZO BEZERRA FILHO Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **EMENTA**: ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERI-ZADA. A Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas preve o que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, traçando metas de forma programática, que não impõem à empresa, desde que observadas as normas legais e os patamares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregados, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Ademais, a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF. art. 7º. XXX. XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalhador portador de deficiência, bem como trabalho manual, técnico e intelectual, e não a alegada na inicial. Dessa forma, correta a sentença que não considerou ato discriminatório a existência de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente da CEF e rejeitou a diferença salarial postulada, bem assim, como corolário, os consectários. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente

Vanderlei Nogueira de Brito. Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00442.2007.010.13.00-7Recurso Ordi-

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL e OSWALDO GONÇALVES JUNIOR Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMEN-TO CITRA PETITA. A entrega completa da prestação jurisdicional é matéria de ordem pública, devendo o juiz, no julgamento da lide, apreciar todos os pedidos contidos na exordial, de forma fundamentada, sob pena de nulidade da sentença por julgamento citra petita. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA-NO DOS SANTOS FILHO, por maioria, acolher a preliminar de nulidade da decisão de fls. 295/300, por julgamento *citra petita*, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, e determinar o retorno dos autos à Vara originária para que outra decisão seja proferida, na forma legal, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00724.2007.005.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: SOLANGE MARIA DE CARVALHO Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FI-

EMENTA: ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. A Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas prevê o que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. tracando metas de forma programática, que não impõem à empresa, desde que observadas as normas legais e os patamares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregados, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Ademais, a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalhador portador de deficiência, bem como trabalho manual, técnico e intelectual, e não a alegada na inicial. Dessa forma, correta a sentença que não considerou ato discriminatório a existência de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente da CEF e rejeitou a diferença salarial postulada, bem assim, como corolário, os consectários. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de de-sempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00797.2007.024.13.00-9Recurso Ordi-

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: LUIZ GUSTAVO DA SILVEIRA BARBOSA Advogados: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA e VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: ISAAC MARQUES CATAO SALARIAI ISONOMIA ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERI-ZADA. A Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas prevê o que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, traçando metas de forma programática, que não impõem à empresa, desde que observadas as normas legais e os patamares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregados, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Ademais, a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalhador portador de deficiência, bem como trabalho manual, técnico e intelectual, e não a alegada na inicial. Dessa forma, correta a sentença que não considerou ato discriminatório a existência de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente da CEF e rejeitou a diferença salarial postulada, bem assim, como corolário, os consectários. desprovido

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00324.2007.011.13.00-5Recurso Ordiná-

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: PEDRO ALEXON DIAS JERONIMO, CARLOS VAMBERTO DE ARAUJO FRAGOSO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR **EMENTA**: RECURSO DA RECLAMADA: AUXÍLIO-ALIMEN-TAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DIREITO ADQUIRIDO. I - O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual visando a transmudar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. II - Na hipótese de o auxílio-alimentação possuir caráter indenizatório desde a admissão do empre-gado, em face de disposição constante de norma coletiva então vigente, ele não se agregará ao complexo salarial para qualquer efeito. III - Recurso parcialmente provido, para excluir da condenação os reflexos desta verba sobre as parcelas decorrentes do pacto em relação ao segundo reclamante admitido depois da vigência das normas coletivas que conferiram natureza indenizatória ao auxílio-alimentação. RECUR-SO DOS RECLAMANTES: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Tratando de pleito de complementação de FGTS sobre parcela de natureza remuneratória já paga ao demandante, não há que se cogitar na aplica-ção da prescrição qüinqüenal. O instituto somente teria cabimento se as diferenças do Fundo de Garantia se referissem a verbas que não foram pagas nas épocas próprias, o que não é o caso. Aplicável, na hipótese, a orientação contida na Súmula 362/TST, segundo a qual o direito vindicado deve submeter-se à prescrição trintenária. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Traba-lho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAE-TAÑO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RE-CURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia do pedido pertinente aos abonos pecuniários, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por maioria, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, dar provimento parcial ao recurso para, em relação ao reclamante PEDRO ALEXON DIAS JERÔNIMO, limitar a condenação ao reflexo do auxí-lio-alimentação sobre a participação nos lucros ao ano de 2003, tomando-se por base 80% do valor do auxílio e restringir a incidência do FGTS apenas sobre as diferenças de VP-ATSERV, VP-GIP (SAL + FUN), 1/3 constitucional de férias e décimos terceiros salários; e para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial em relação ao reclamante CARLOS VAMBERTO DE ARAÚJO FRAGOSO, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que restringia a condenação ao reflexo do auxílio-alimentação sobre APIPs; EM RELAÇÃO AO RECURSO DOS RECLAMANTES - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, em relação ao reclamante PEDRO ALEXON DIAS JERÔNIMO, afastando a prescrição qüinqüenal aplicada ao FGTS, deferir a repercussão sobre o auxílio-alimentação percebido, a partir da data de sua admissão até o ajuizamento da presente ação, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01014.2006.002.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: MULTIBANK S/A

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Embargados: ELINALDO SANTOS SALES e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Advogados: VICENTE JOSE DA SILVA NETO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEI-ÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. In casu, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição, ressaltando que o prequestionamento não constitui hipótese de oposição de embargos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00763.2007.024.13.00-4Recurso Ordi-

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: ELISANGELA PAULO PEREI-RA e MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB

Advogado: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS e

JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMADO. CONTRA-TO NULO. EFEITOS. FGTS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/1990. Empregado contratado por ente público, sem prévia submissão a concurso público, não tem direito à percepção do FGTS, ante a inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990, declarada incidentalmente por esta Corte, nos autos do ROPS 4802/2002 (acordão publicado 09.03.2003). Recurso provido. II - RECURSO DA RECLAMANTE. A ausência de aprovação em concurso público para ingresso no serviço público enseja a nulidade do contrato de trabalho e não gera direito às verbas trabalhistas concernentes ao aviso prévio, férias, FGTS de todo o contrato e multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RE-CURSO DO MUNICÍPIO - por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/ 70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa,

MARIA MARTHA DAVID MARINHO Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00822.2007.008.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Advogados: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CAR-VALHO JUNIOR e CLAUDIO FREIRE MADRUGA Recorrido: DORIEDSON DE MIRANDA COSTA Advogados: FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO, NIVEA MARIA SANTOS SOUTO MAIOR, CARLA CARVALHO DE ANDRADE, CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES e RHAFAELLY ARAUJO PAL-

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO 12 x 36. INTER-VALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. HORA EX-TRAS. O art. 7º, XIII, da Constituição da República permite a flexibilização da jornada de trabalho, sendo, portanto, válido o regime de trabalho de 12 x 36 horas. Tal fato, todavia, não autoriza a supressão do intervalo intrajornada, pelo seu caráter de ordem pública inderrogável pelas partes. Recurso patronal parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando o julgado de origem, restringir a condenação aos intervalos intrajornadas suprimidos ou concedidos de forma parcial, referente a uma hora com adicional de 50% (cinqüenta por cento), nos termos do artigo 71, \S 4º, da CLT, bem assim OJ 307 da SBDI-1 do TST, sem a incidência de reflexos em face da natureza indenizatória da verba. Conceder ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita, isentando-o da condenacão em honorários periciais nos termos da decisão de primeiro grau, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que davam provimento para julgar improcedente a reclamação, concedendo, porém, o benefício da justiça gratuita ao postulante e isentando-o da condenação em honorários periciais. Custas reduzidas para R\$30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), novo valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00330.2007.002.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: WELLINGTON CARVALHO SILVA (ES-

Advogado: VALTER DE MELO Recorridos: DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA e ESTA-

Advogado: MARIA DE FATIMA PESSOA **EMENTA**: APENADO. VÍNCULO DE EMPREGO. IM-POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, tem finalidade educativa e produtiva. A Lei de Execuções Penais (LEP) nº 7.210/1984, institui a obrigatoriedade do trabalho para o preso co-

mum e em seu art. 28, § 2º, dispõe que o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA-NO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00831.2005.022.13.00-0Agravo de Peti-

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravado: CRISTINA FOGACA DE ARAUJO

Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. TESE SUPERADA. INTENTO DE POSTERGÁR O DESFECHO DA

EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 601 DO CPC. A única matéria tratada no recurso, relativa à época de aplicação da correção monetária, é bastante conhecida desta Corte e foi apresentada pelo agravante como subterfúgio para postergação da execução, o que se comprova quando cita, em suas razões, decisões proferidas por este Regional há mais car a citada Súmula 381, dando-lhe uma interpretação completamente desconexa de sua redação atual. Constatada a oposição maliciosa à execução, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 601 do Código de

Processo Civil. Agravo de Petição desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de garantia do juízo, suscitada em contraminuta; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição e acolher o pedido formulado em contraminuta para condenar o agravante LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A a pagar à agravada CRISTINA FOGAÇA DE ARA-ÚJO multa correspondente a 10% do valor atualizado da execução. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00264.2007.010.13.00-4Recurso Ordi-

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: SEVERINO DO NASCIMENTO SILVA Advogado: ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR **EMENTA**: FGTS. SAQUE. ALEGAÇÃO DE NECES-SIDADE PESSOAL DECORRENTE DE DESASTRE NATURAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. O autor fundamenta a possibilidade de movimentação da conta vinculada com fulcro na Lei nº 10.878, de 08.06.2004, que acrescentou o inciso XVI ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990 (Lei do FGTS), permitindo a movimentação dos depósitos em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural. Para tanto, alega que precisa efetuar reparos urgentes na sua residência, localizada na periferia do Município de Pilõezinhos/PB, danificada pelas fortes chuvas de abril e maio do ano em curso Entretanto, não comprovou a subsunção aos requisitos estabelecidos na lei, mormente quanto ao fato de ter sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no município em que reside, nem demonstrou por qualquer meio que sua residência necessitasse de reparos emergenciais. Recurso a que se nega provimento, mantendo a sentença de origem que rejeitou a pretensão. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de origem por seus próprios funda-mentos. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00515.2007.026.13.00-6Recurso Ordi-

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL e JOSE CLAUDIO DUARTE Advogados: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA

e MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA NÃO-CONFIGURAÇÃO. JORNADA DE 6 HORAS Para configurar "cargo de confiança", nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, é necessário haver entre o titular do cargo e a instituição-reclamada o traço essencial referente à fidúcia, a qual deve ser aferida pela análise das atribuições efetivamente exercidas no caso concreto. Na espécie, resta patente que as atribuições ine-rentes ao cargo exercido pelo reclamante - Técnico de Fomento - revestem-se de natureza eminentemente técnica, portanto, não podem ser enquadradas na exceção prevista no dispositivo legal supracitado. CON-TRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EM-PREGADO. LIMITAÇÃO A TETO. A alíquota da contribuição devida pelo empregado é calculada sobre o seu salário de contribuição mensal, de acordo com o escalonamento instituído na legislação, haja vista a limitação imposta no art. 20 da Lei 8.212/91. No caso, são indevidas contribuições previdenciárias sobre o crédito trabalhista, eis que o reclamante já contribuiu pelo teto máximo. Recurso do reclamante a que se dá provimento, para determinar que seja excluído dos

cálculos o valor correspondente a tais descontos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA-NO DOS SANTOS FILHO: EM RELAÇÃO AO RECUR-SO DA RECLAMADA - por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a exclusão da parcela de R\$ 4.105,96, relativa às contribuições previdenciárias cobradas do reclamante na planilha à fl. 326, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00242.2007.002.13.00-0Recurso Ordi-

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e JAIME MARTINS PERFIRA JUNIOR Recorrido: RUBENS COELHO DOS SANTOS Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER

REMUNERATÓRIO. REFLEXOS. I - À vista do disposto no art. 458, *caput*, da CLT, a alimentação habitualmente fornecida ao empregado integra o salário para todos os fins, tendo, portanto, nítido caráter remuneratório. II - No caso vertente, constata-se que a verba em questão vem sendo paga ao empregado desde o seu ingresso na reclamada, fato ocorrido antes do advento das normas coletivas que conferiram caráter indenizatório ao instituto, bem como da adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). III - Nesse contexto, é certo concluir que tais acontecimentos jurídicos não tiveram o condão de retirar a característica remuneratoria original do benefício, sob pena de transgressão das normas que asseguram a intangibilidade do direito adquirido e a inalterabilidade do contrato por ato único do empregador. IV - Recurso da reclamada provido parcialmente apenas para limitar os reflexos do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros ao ano de 2003, observado o limite de 80% estabelecido no Acordo Coletivo acostado aos autos e excluir os seus reflexos no abono do Acordo Coletivo de 2001/2002.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho. Sua excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA-NO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia do pleito de abonos pecuniários, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar os reflexos do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros ao ano de 2003, observado o limite de 80% estabelecido no Acordo Coletivo às fls. 16/18 dos autos e excluir os seus reflexos no abono do acordo coletivo de 2001/2002, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que restringia a condenação ao reflexo do auxílio-alimentação sobre APIP's. Custas inalteradas. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00628.2007.002.13.00-1Recurso Ordi-

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: JOAO ALVES DE ANDRADE Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **EMENTA**: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DA CLT E DA SÚMULA 241 DO TST. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui induvidosa natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual, visando a transmudar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, mes-mo em decorrência de adesão superveniente da empresa ao PAT, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. Assim sendo, devidos os seus reflexos sobre as parcelas decorrentes do pacto.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA-NO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao reclamante JOÃO ALVES DE ANDRADE os valores a serem apurados em liquidação de sentença, referentes aos seguintes títulos: diferenças dos 13ºs salários vencidos, 1/3 de férias vencidas; VP-GIP; conversões anuais de licenças-prêmios e conversões anuais de APIPs (ausências permitidas), todos resultantes da incidência do auxílio-alimentação percebido pelo reclamante nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, bem como condenar a demandada a depositar na conta vinculada do demandante a importância equivalente aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre o auxílio-alimentação, a partir de 18.07.1977 até a data do ajuizamento da presente ação, 18.07.2007. Devida a incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe negava provimento. Custas invertidas. João Pessoa, 13 de feverei-

PROC. NU.: 00902.2007.006.13.00-8Recurso Ordi-

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: KELSON CONSTANTINO DE LIMA Advogado: ALUISIO DE CARVALHO NETO Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O deferimento de horas extras só deve se concretizar quando houver convincente prova do horário extraor-dinário. Não logrando êxito a Autora, neste particular, sua pretensão queda-se insustentável, consoante orientam os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Recurso autoral desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA-NO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00190.2007.000.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Embargante: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECI-DOS NORTE DE MINAS

Advogado: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR Embargados: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE JOÃO PESSOA) e ELIZABETH CAVALCANTE **ROZENDO**

Advogado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MFNF7FS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. RÉJEI-ÇÃO. Não se amoldando as razões dos embargos opostos a quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01430.2007.027.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO

Advogado: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA Embargado: JOSE BELO DA SILVA

ido: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS DEFEITOS INDICADOS PELA EMBARGANTE. REJEIÇÃO. Ao contrário do que alega a embargante, os fundamentos estampados no Acórdão objurgado repousam em pensamento claro e coerente e se baseiam nas provas constantes dos autos. Não se vislumbram, pois, na decisão, as contradições apontadas nos embargos de declaração, que devem ser rejeitados.

DECISÃO: ÁCORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Traba-Iho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa. 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00416.2007.011.13.00-5Recurso Ordiná-

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO Recorrido: MARCOS ANTONIO SIMOES DE FARIAS Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REFLEXOS. I - À vista do disposto no art. 458, caput, da CLT, a alimentação habitualmente fornecida ao empregado integra o salário para todos os fins, tendo, portanto, nítido caráter remuneratório. II - No caso vertente, constata-se que a verba em questão vem sendo paga ao empregado desde o ingresso na reclamada, fato ocorrido antes do advento das normas coletivas que conferiram caráter indenizatório ao instituto, bem como da adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). III - Nesse contexto, é certo concluir que tais acontecimentos jurídicos não tiveram o condão de retirar a característica remuneratória original do benefício, sob pena de trans-gressão das normas que asseguram a intangibilidade do direito adquirido e a inalterabilidade do contrato. IV - Por tais reflexões, mantém-se o decreto condenatório que impôs à reclamada o pagamento dos valores correspondentes à incidência do auxílio sobre as verbas postuladas, devendo a sentença, entretanto, sofrer um pequeno ajuste, no tocante ao cálculo dos reflexos sobre a participação nos lucros para que guarde a devida obediência aos parâmetros e à vigência das normas coletivas juntadas aos autos, que disciplinam o direito em questão. V - Recurso parcialmente provido. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA-NO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, quanto à condenação no valor correspondente à repercussão do auxílio-alimentação sobre a parcela referente à participação nos lucros e resultados - PRX/PRL, limitá-la ao valor pago no ano de 2003, correspondente a 80% do montante do benefício, bem como para limitar a condenação até 04.10.2005, data da aposentadoria do autor, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora. Custas mantidas. João Pessoa, 13 de feve-

PROC. NU.: 00815.2007.006.13.00-0Recurso Ordi-

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes: IVAN COSTA DATIVO, LUIZ CARLOS TAQUECHI KURAMOTO DA SILVA, MARY ARARUNA DE OLIVEIRA e JOSE DANUBIO RODRIGUES DE

Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR **ROLIM**

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR **EMENTA**: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DIREITO ADQUIRIDO. I - O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual, visando a transmudar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. II - Na hipótese de o auxílio-alimentação possuir caráter indenizatório desde a admissão do empregado, em face de disposição constante de norma coletiva então vigente, ele não se agregará ao complexo salarial para qualquer efeito. III - Recurso parcialmente provido para deferir aos reclamantes, admitidos antes da vigência das normas coletivas, as quais conferiram natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, os reflexos desta verba sobre as parcelas decorrentes do pacto.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA-NO DOS SANTOS FILHO, por maioria, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença de Primeiro Grau, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a reclamada, CAIXA ECONÔMI-. CA FEDERAL - CEF, ao seguinte: 1 - em relação ao reclamante IVAN COSTA DATIVO: a) depositar na sua conta vinculada os reflexos dos valores correspondentes ao vale-refeição sobre o FGTS a partir da data de sua admissão até o ajuizamento da presente ação, inclusive o FGTS decorrente dos auxílios pagos por ocasião dos 13º salários e férias; b) pagar-lhe os reflexos do auxílio-alimentação sobre os valores, a serem apurados em liquidação de sentença, das diferenças dos 13ºs salários, 1/3 de férias vencidas, conversões anuais de licenças-prêmio, VP-GIP, conversões anuais de APIPs (ausências permitidas), observando-se os valores-limite constantes da petição inicial e a prescrição qüinqüenal. 2 - em relação à reclamante MARY ARARUNA DE OLIVEIRA, pagar-lhe os reflexos do auxílio-alimentação sobre os valores a serem apurados em liquidação sobre: diferenças dos 13ºs salários, 1/3 de férias vencidas, conversões anuais de licençasprêmio, VP-GIP, conversões anuais de APIPs (ausências permitidas), observando-se os valores-limite constantes da petição inicial e a prescrição quinquenal, até a data da sua aposentadoria, bem como sobre o FGTS (inclusive o que incidir sobre os auxílios recebidos junto com os 13°s salários e as férias, neste caso, a partir da data de sua admissão até sua aposentadoria). Devida a incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe negava provimento. Custas invertidas e fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/ 70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa,

MARIA MARTHA DAVID MARINHO Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-RAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/ PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil. acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

RESOLVE:

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores Internet, endereço <u>www.tre-pb.gov.br</u>, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2° O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3° Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. $\S\,2^{\rm o}\,{\rm Os}\,{\rm prazos}\,{\rm processuais}\,{\rm dos}\,{\rm casos}\,{\rm previstos}\,{\rm no}\,\S\,2^{\rm o}\,{\rm do}$ art. 1º serão contados com base na publicação impressa. Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do

Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Vice -Presidente Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral Juiz NADIR LEOPOLDO VALENGO Membro

Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA Membro

Juíza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juiz LYRA BENJAMIN DE TORRES Membro-substituto Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet,

RESOLVE: Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte reda-

ção: "Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.
Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução

durante 30 dias no Diário da Justiça.
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA Vice -Presidente

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral Juiz NADIR LEOPOLDO VALENGO

Membro Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro Juíza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Membro Juiz RENAN DE VASCONCELOS NEVES

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

Portaria nº 056/2008 – DG/SGP/COPES/SERF. João Pessoa, 04 de março de 2008. O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS designado, através da Portaria nº 103/2008, para conduzir o processamento e decidir acerca do Processo Administrativo Disciplinar nº 4959/2007, no uso de suas atribuições, RESOLVE Em aditamento às Portarias nºs 232/2007, 368/2007 e 458/ 2007 que constituiram a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar autoria de responsabilidade que culminaram nas irregularidades no decorrer da construção do Fórum de João Pessoa, indiciar os servidores Humberto Correia Rodrigues de Ataíde, Walter Sérgio Cunha Madruga e Luiz Carlos Peixoto como possíveis autores das infrações disciplinares dispostas nos artigos 62 e 63 da Lei n° 4.320/64, artigos 116, I e III, 117, XV, 132, X e XIII todos da Lei n° 8.112/90 e nos artigos 60, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o relatório constante no Processo nº 1028/2004.

RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO

Secretário de gestão de pessoas designado para conduzir e decidir PAD nº 4959/2007

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 55/2008

PROCESSO: RCDJE nº. 5072 - Classe 15. PROCEDÊNCIA: Zabelê - 29ª Zona Eleitoral (Monteiro) - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo. ASSUNTO: Recurso contra decisão de juízo eleitoral que, em sede de revisão eleitoral, deferiu a manutenção do domicílio eleitoral de Marcos Antônio da Silva

Almeida. RECORRENTE: Tarcízio Leite de Moraes. RECORRIDO: Marcos Antônio da Silva Almeida. Trata-se de Recurso promovido por TARCÍZO LEITE DE MORAES, Fiscal de Revisão Eleitoral, contra decisão do MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona - Monteiro - PB,

que deferiu a manutenção do domicílio eleitoral de MAR-COS ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA, em sede de revisão eleitoral realizada no Município de Zabelê-PB. Informa o recorrente que o eleitor impugnado não residiria naquela comunidade, mas sim no Município de Arcoverde-PE, devendo por tal motivo, ser provido o

recurso para indeferir a sua revisão eleitoral. O MM. Juiz manteve a decisão recorrida e determinou a dos autos a este Egrégio Tribunal Red

Eleitoral (fls. 04). O Ministério Público Eleitoral pugnou por sustentação oral, na forma do Ofício nº 07/2008 (fls. 07).

Reatados. Decido No caso dos autos, importa destacar que o recorrente

se qualifica simplesmente como Fiscal de Revisão Eleitoral, sem ao menos informar qual a agremiação partidária por ele representada. Ocorre que o recurso em sede de revisão eleitoral so-

mente pode ser promovido por Delegado de partido político, pelo Ministério Público, ou pelo próprio eleitor interessado, quando sua revisão for indeferida. Sendo assimi observando-se a notória ilegitimidade

ativa do recorrente, julgo extinto o processo sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC, aplicado subsidiariamente, c/c o art. 48, 'g' do Regimento Interno do TRE-PB.

No decurso do prazo recursal, arquive-se. João Pessoa, 03 de março de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)

DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 05 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 56/2008

PROCESSO: DIV nº. 1826 - Classe 05. PROCEDÊNCIA: Vieirópolis – 63ª Zona Eleitoral (Sousa) – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

TO: Pedido de reconsideração em sede de ação com pedido de decretação da perda de mandato eletivo em

decorrência de desfiliação partidária. REQUERENTE: Getúlio Emídio Alexandre. ADVOGADO: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira.

1º REQUERIDO: Hélio Reginaldo Dias. 2º REQUERIDO: Antônio Jacome da Silva. 3º REQUERIDO: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB,

diretório municipal de Vieirópolis/PB.

Trata-se de ação em que o 6º suplente de vereador Getúlio Emídio Alexandre requer a decretação de per-da dos cargos eletivos de Hélio Reginaldo Dias e Antonio Jacome da Silva, vereadores do município de

Vieiropólis/PB, por infidelidade partidária. Às fls. 34-35 julguei extinto o processo sem resolução do mérito por entender não restar configurado o interesse jurídico estabelecido na Resolução do TSE 22.610/ 2007, eis que o Requerente, ocupando a 3ª posição na suplência do PSDB, não tratou de explicar na petição inicial ou na petição de fl. 32 onde residia seu interesse

para integrar o pólo ativo da presente ação. Ocorre que, intimado da decisão, o requerente apresentou pedido de reconsideração às fls. 38/40, acompanhada dos documentos de fls. 41-42, afirmando que "o Sr. Francisco - CHICO DE ZÉ BRANCO (1º suplente) e a Sra. Maria Ana - VALDIZA (2ª Suplente), se desfiliaram da agremiação do PSDB (tal qual os atuais infiéis/ ora requeridos) permanecendo no Partido apenas o ora Requerente como suplente de vereador" (sic. fl. 39)

Analisando o histórico das eleições municipais de 2004 (Vieirópolis) e as listagens de filiados do PSDB e do PTB (fls. 9 -11), verifico que realmente os 1º e 2º suplentes se desfiliaram do PSDB, motivo porque reconsidero a deci-

são de fls. 34-35 e determino à Secretaria Judiciária : 1) A expedição de carta de ordem, via fax, ao MM. Juiz da 63ª Zona Eleitoral (Sousa/PB), nos termos do art. 4º da Resolução TSE nº 22.610/07, para que mande citar os Requeridos, bem como o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB e ainda os suplentes Francisco José da Silva e Maria Ana da Conceição, a fim de que ofereçam resposta, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Do mandado, como determina o parágrafo único do

citado dispositivo, deverá constar a expressa advertência de que, em caso de revelia, se presumirão ver-dadeiros os fatos afirmados na inicial. João Pessoa, 3 de março de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO) CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

RELATORA

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 06 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 57/2008

PROCESSO: DIV nº. 1929 - Classe 05 PROCEDÊNCIA: Bayeux - 61ª Zona Eleitoral -Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo ASSUNTO: Consulta da Câmara Municipal de Bayeux/ PB, acerca do que trata a Resolução nº. 22.610/2007 do Tribunal Superior Eleitoral.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bayeux/PB, por seu presidente.

Trata-se de pedido de informações promovido pela Câmara Municipal de Bayeux - PB, por seu Presidente, acerca de possível impedimento para se empossar o 1º Suplente de Vereador Flávio Eduardo Lira, em substituição ao Vereador Expedito Pereira de Souza, que renunciou ao mandato para assumir uma vaga na

Assembléia Legislativa da Paraíba. Justifica o pedido de informações considerando requerimento administrativo protocolado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, naquela Casa Legislativa, informando que o 1º Suplente Flávio Eduardo Lira teria mudado de partido após o dia 27/ 03/2008, incorrendo em infidelidade partidária, razão pela qual pede que seia empossado na vaga do renunciante o 2º Suplente Edno de Paula Andrade, o que atenderia, em tese, o disposto na Resolução TSE nº 22 610/2007

Juntou requerimento do PMDB , pedido de renúncia rereira de Souza, requerim desfiliação do Flávio Eduardo Lira, resenha do Diretório Municipal de Bayeux, lista de filiados do PMDB encaminhada em 19/10/2007, fichas de filiação no PMDB dos Suplentes Edno de Paula Andrade e Flávio Eduardo Lira, diploma do 2º Suplente de Vereador e resultado das eleições para vereador naquele município, em 2004 (fls. 03/19).

É o relatório. Decido.

De início, destaco que por diligência deste Relator, a Secretaria Judiciária deste Tribunal certificou que, até o presente momento, não tramita neste Tribunal nenhum processo de infidelidade partidária em desfavor do Suplente de Vereador de Bayeux Flávio Eduardo

No caso dos autos, apesar de ter sido autuado com Processo Diversos, em verdade trata-se de consulta sobre caso concreto, em que a posse de suplente de vereador regularmente diplomado pela Justiça Eleitoral estaria sendo impedida por um requerimento administrativo da agremiação partidária interessada, no âmbito da Câmara Municipal de Bayeux, com funda-mento em alegada infidelidade partidária, sem que antes lhe seja assegurada a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Resolução TSE nº 22.610/2008.

Não obstante, entendo que foge à competência da Justiça Eleitoral responder à consulta ou pedido de informações sobre caso concreto, considerando a inadequação da via processual eleita, para que não se antecipe juízo de valor em possível processo de infidelidade partidária.

Sendo assim, nego seguimento ao pedido, porque manifestamente incabível, com fulcro no art. 48, 'g', do Regimento Interno deste Tribunal.

No decurso do prazo recursal, arquive-se. João Pessoa, 06 de março de 2008. (ORIGINAL ASSINADO) JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO

Relator Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 06 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 582008

PROCESSO: CTA nº. 362 - Classe 04. PROCEDÊNCIA: Areial – 19^a Zona Eleitoral (Esperanca) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo. ASSUNTO: Consulta acerca da legalidade de doações no município de Areial/PB.

CONSULENTE: Adelson Gonçalves Benjamin, prefeito do município de Areial.

Trata-se de consulta sobre a legalidade de doações a pessoas carentes no Município de Areial - PB, formulada pelo Prefeito daquela comunidade, considerando a Resolução TSE nº 22.579/2007, e a Lei Municipal nº

Alega que a Resolução TSE nº 22.579/2007, que trata do calendário Eleitoral das eleições 2008, proíbe a distribuição de bens , valores e benefícios por parte da Administração Pública, a partir de 1º de janeiro de 2008. Informa que o Município de Areial enfrenta situação de emergência devido ao período de estiagem, conforme documentos anexados (fls. 04 e 06), e que tal situação tem se repetido nos anos anteriores, sendo objeto da Lei Municipal nº 04/2005, que permite a destinação de recursos orçamentários para atender necessidades de pessoas carentes.

Por fim, consulta este Egrégio Tribunal, acerca da legalidade de tais doações, à Liz da resolução e da lei municipal suso mencionadas.

É o relatório. Decido.

A matéria sob exame deve ser analisada à luz do art 30, VIII, do Código Eleitoral, art. 73, § 10 da Lei das Eleições e Resolução TSE nº 22.579/07, destacandose o que dispõe esta última, quando trata das vedações legais a serem observadas pelo Administrador Público a partir de 1º de janeiro de 2008, in verbis: "1º de janeiro de 2008.

2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10)." – grifamos Nota-se que a legislação de regência é bastante

clara, especificando os casos excepcionais, em que seria admissível a continuidade de programas já existentes em anos anteriores, desde que observadas as cautelas de estilo, tais como identificação e justificativa individualizada de cada doação, pertinência da doação com a necessidade dos beneficiados e a situação emergencial prevista em lei, além do acompanhamento facultativo do Ministério Público, para que sejam evitados possíveis excessos.

Neste prisma, considerando a simplicidade do texto legal, entende-se desnecessária a presente consulta. Não obstante, observando-se o art. 30, VIII, do Código Eleitoral, percebe-se que foge à competência da Justiça Eleitoral responder à consulta ou pedido de informações sobre caso concreto, para que não se anteci-pe juízo de valor acerca de possível demanda eleitoral, a ser julgada por este Tribunal.

Isso posto, nego seguimento ao pedido, porque formulado sobre caso concreto, com fundamento no art. 30, VIII, do Código Eleitoral Brasileiro, c/c o art. 48, g, do Regimento Interno do TRE-PB.

No decurso do prazo legal, arquive-se. João Pessoa, 06 de março de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO Relator

ecretaria Judiciaria do Tribunal Regional Elei Paraíba, João Pessoa, 06 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA **COORDENADORIA DE REGISTROS** E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº. 5.001/2008

PROCESSO: RCDJE nº. 4944 - Classe 15. PROCEDÊNCIA: Vista Serrana - 51ª Zona Eleitoral (Malta) - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo. ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juízo Eleitoral da 51ª Zona (Vista Serrana/PB) que cancelou inscrição eleitoral.

RECORRENTE: Thaísa Vasconcelos Costa Dantas. ADVOGADO: Dr. Luciano de Figueiredo Sá e Paulo Gustavo de Mello.

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral. RECURSO ELEITORAL. REVISÃO. INSCRIÇÃO ELEITORAL. CANCELAMENTO. VÍNCULO FAMILIAR. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.

 Comprovada mediante documento idôneo o vínculo familiar da eleitora com a circunscrição de sua inscrição, reforma-se a decisão de primeiro grau que determinou o seu cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, A C O R D A o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte **DECISÃO**: "RECURSO PRO-VIDO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER ORAL DA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL". Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da

Paraíba, 25 de fevereiro de 2008.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 06 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº. 5.002/2008

PROCESSO: DIV nº. 1463 - Classe 05. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. ASSUNTO: Prestação de contas de João Marcos Ferreira, candidato a deputado federal pelo Partido Popular Socialista – PPS/PB, referente às eleições de 2006.

INTERESSADO: João Marcos Ferreira. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CAR-GO DE DEPUTADO FEDERAL. GASTOS COM PRO-PAGANDA NO GUIA ELEITORAL NÃO DECLARA-DOS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊN-CIA. DESAPROVAÇÃO.

 Verificada omissão grave de gasto de campanha relativo à propaganda no guia eleitoral, cujas justificativas não elidem o vício constatado, impõe-se a rejeição das contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identifi-cados. ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: "DESACOLHIDA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO

VOTO DO RELATOR". Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 05 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 5.004/2008

PROCESSO: RP nº. 251 - Classe 21. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição.

ASSUNTO: Embargos de declaração opostos, respec tivamente, por José Itamar da Rocha Cândido e José Lacerda Neto em face do acórdão nº. 4.955/2007, que julgaou procedente a Representação em epígrafe.

1º EMBARGANTE: José Itamar da Rocha Cândido. ADVOGADOS: Drs. Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. 2º EMBARGANTE: José Lacerda Neto.

ADVOGADOS: Drs. Adriana Batista Lima Dantas e Luciano José Nóbrega Pires. EMBARGADO: Ministério Público Eleitoral.

INTERESSADO: Cássio Rodrigues da Cunha Lima. ADVOGADOS: Drs. Eduardo A. L. Ferrão, Márcio Luiz Silva, José Rollemberg Leite Neto e Luciano José

Nóbrega Pires. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. PRELIMINAR DE NULI-DADE DO PROCESSO SUSCITADA PELO ASSIS-TENTE COMO QUESTÃO DE ORDEM. REJEIÇÃO. EMBARGOS COM OBJETIVO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, DÚ-VIDA, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. REJEICÃO DOS EMBARGOS.

Está claro na Lei e é pacífico na jurisprudência do TSE que o assistente pega o processo no estado em que o mesmo se encontra e a partir do deferimento de sua habilitação nos autos. Destarte, se o vice-governador passou a integrar a relação processual antes da decisão que cassou o seu diploma, não cabe, em fase posterior, alegar nulidade do processo argumentando que houve violação ao princípio constitucional do contraditório ao argumento de que não foi citado para contes-tar a ação. O princípio da segurança jurídica e a esta-bilidade das decisões emanadas do poder judiciário exige a cautela na aplicação de precedentes da Corte Superior, principalmente quando ainda não se tem conhecimento do inteiro teor do leading case invocado para decretar a nulidade do processo. Desse modo, é prudente aguardar-se que nova orientação do TSE acerca de certa matéria eleitoral seia sedimentada ao longo do tempo para que, somente a partir daí, venha a servir como orientação às instâncias inferiores.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pelas partes, mas somente àque-les que considera suficientes para formar o seu convencimento. De igual modo, a diversidade de fundamentação ou motivação dos votos, por ocasião do julgamento não é pressuposto para o cabimento dos embargos de declaração.

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, à unanimidade, afastar a preliminar de nulidade do processo, suscitada pelo advogado como questão de ordem e, por maioria, rejeitar os dois Embargos de Declaração.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

João Pessoa, 03 de março de 2008.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 07 de março de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/02/2008 17:02

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0000175-0 ROGERIO NAVARRO RIBEIRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) × ROGERIO NAVARRO RIBEIRO × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) × UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. ROGERIO NAVARRO RIBEIRO no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 293/297). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

2 - 2002.82.00.003195-7 CARLA GIOVANNA FILGUEIRAS PEIXOTO (Adv. JOSE BERNARDINO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 6A. REGIAO (Adv. HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO). ...5. Vista às partes sobre as informações da Contadoria do Juízo (fls. 121/122)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2005.82.00.008695-9 CORACI SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. FELIPE FIALHO NETO, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO)...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, V, declaro extinto o presente feito, em face de litispendência desta ação (Processo nº 2005.82.00.008695-9) com a ação ordinária nº 2000.82.00.005315-4 (fls. 137/150). 14. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor esse a ser pago individualmente pelos AA., nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 15. P. R. I.

4 - 2007.82.00.005242-9 JOSE LEANDRO FLORENCIO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -FUNASA (Ádv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pelos AA. JOSÉ LEANDRO FLORENTINO, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, MARIA SALOMÉ DE SIQUEIRA MEDEIROS, MARIA LUCIENE NOGUEI-RA DE BRITO e RITA MARIA BEZERRA DA SILVA, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDA-ÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA ao pagamento do índice de 3,17%, a contar de janeiro/1995 até o advento da MP $n^{\rm o}$ 2.225/2001, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 15. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição qüinqüenal. 16. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). 17. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 18. Custas ex lege. 19. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2002.82.00.005947-5 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JADER FERNANDES CAVALCANTI E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). ...5- ...vista às partes (informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 26/02/2008 17:02

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 2007.82.00.006864-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinta a presente execução proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-SINTSERF/PB em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, em razão da prescrição da pretensão executória. P.R.I.

7 - 2007.82.00.007607-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). 1-RH 2- Intimem-se às partes, para no prazo de 15 (quinze)

dias, apresentarem as informações referidas pela Contadoria (fls. 473). 3- Após, retornem os autos ao setor de cálculos

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2006.82.00.003968-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em conseqüência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO DE EXECUTADO EM R\$ 43,86 (quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) em setembro/2005 (data da execução), que, atualizado para março/2007, corresponde a R\$ 47,51 (quarenta e sete reais e cinqüenta e um centavos), conforme informações (fls. 49/51) da Contadoria. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, em virtude de sua sucumbência quase completa. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 49/51) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 91.0001280-7 AMERICO JOSE CALDEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R. H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requeira(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730. instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em

10 - 98.0001576-0 JOSE ADEMAR MARINHO (Adv. MARCOS LUCAS DOS SANTOS, JOAO DE DEUS MONTEIRO, ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO) X JOSE ADEMAR MARINHO E OUTROS X MARIA GORETE LACERDA LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) Autor JOSÉ ADEMAR MARINHO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

11 - 2000.82.00.008822-3 FRANCISCA MAMEDE NOBREGA DE MORAIS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCA MAMEDE NOBREGA DE MORAIS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 160/182) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavrese o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fl. 164). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

12 - 2000.82.00.009782-0 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LEANDRO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LEANDRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF....5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 148/157) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavrese o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fl. 152). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

13 - 2000.82.00.011768-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALESSANDRA LEMOS MAYER, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x VERONICA LEITE DE ALBUQUERQUE E OUTRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO)....6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 178/183) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

14 - 2001.82.00.006696-7 RISOMAR PALMEIRA BARBOSA (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x RISOMAR PALMEIRA BARBOSA x UNIAO (DFA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIAO (DFA).3- ...vista às partes (informações da contadoria). 4. Sem manifestação, expeça-se RPV, nos termos da Resolução nº 559/2006, devendo ser deduzido o percentual de 20% referente aos honorários

advocatícios (contrato, fls. 07) do montante a que faz jus a Autora, conforme requerido (fls. 104)...

15 - 2001.82.00.008730-2 JOAO FRANCELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...8. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) AA. JOÃO FRANCELINO DA SILVA, JOSÉ DA SILVA CAVALCANTI e LUIZ GONZAGA DA SILVA. 9. Em face da informação da CEF (fls. 139/140) de que não foram localizadas contas vinculadas em nome do(a)(s) AA. CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA, CREUZA PERÈI-RA CORDEIRO, MARIA EROTILDE DA SILVA, MA-RIA LÚCIA BATISTA DE FREITA e TEREZA BEZER-RA DA SILVA, intimem-se o(a)(s) mesmo(a)(s), pessoalmente, por mandado, para comprovarem que possuíam conta vinculada ao FGTS no período dos índices pleiteados/concedidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com as alegações da R. 10. Trans-corrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação ao(à)(s) A(A.) JOÃO FRANCELINO DA SILVA, JOSÉ DA SILVA CAVALCANTI e LUIZ GONZAGA DA SILVA, devendo o feito prosseguir apenas em relação aos Autores relacionados no item 09-supra.

16 - 2002.82.00.003012-6 GIOVANNA FEITOSA DA CRUZ (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCE-LOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) X MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS E OUTROS x MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 143/145) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) GIOVANNA FEITOSA DA CRUZ, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito, quanto aos honorários da sucumbência, ao advogado dos Autores enquanto não prescrita à execução.

17 - 2003.82.00.002492-1 JERRONE SPINELLY DA SILVA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, HERBERTT CAETANO BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, a PARTE AUTORA deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da peticão ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 96.0009364-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, BERILO RAMOS BORBA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MANOEL DE ALBUQUERQUE CHAVES E OUTRO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, torno sem efeito a reavaliação dos itens 1 e 2 do mandado de fls. 140. 3- Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a observação constante no laudo (fls. 140).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 2008.82.00.000641-2 FAIF'S MARICULTURA LTDA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR)....15. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por falta de interesse de agir da autora, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento nos arts. 267, le VI e 295, III, do CPC; 16. Junte-se cópia da petição inicial e desta sentença aos autos da ação ordinária nº 2007.82.00.009578-7. 17. Sem condenação ao pagamento de honorários, pois não angularizada a relação processual. Custas ex lege, pagas à fl. 75. 18. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2003.82.00.004340-0 SINTESPB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES).... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, V, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Em face da sucumbência do autor, condeno-o, na forma do art. 20, §3.º, do CPC, a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

21 - 2003.82.00.010070-4 ELISABETH ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Di-

ante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO, homologo o pedido de desistência da autora Elizabeth Roberto dos Santos, excluindo-a da relação processual, e, no mérito, JULGO IMPRO-CEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso, I, do CPC. Condeno a parte autora, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). A condenação abrange a autora Elizabeth Roberto dos Santos, uma vez que o seu requerimento de desistência foi protocolizado após a citação das rés. Custas ex lege, já pagas à fl. 78. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2005.82.00.010360-0 ITALO CHATEAUBRIAND RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, com fundamento na Lei nº 7.115/1983 e na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito da causa, com o conseqüente cancelamento na distribuição do feito, haja vista que o preparo da ação constitui pressuposto processual para prosseguimento do feito. 7. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 8. Custas ex lege. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 10. P. R. I.

23 - 2006.82.00.007337-4 JOAO DE SOUZA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com exame de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a condenação suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2007 82 00 007013-4 FUGÊNIO AUGUSTO DE LIMA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, rejeito a prejudicial de mérito e JULGO PROCEDEN-TE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré a pagar aos autores a diferença entre os valores recebidos a título da indenização substitutiva de diária para execução de trabalhos de campo prevista nos arts. 16 da Lei n.º 8.216/91 e 15 da Lei n. 8.270/91 e a quantia equivalente a 46,82% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto nº 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu Anexo. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que se tornou devida cada parcela, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluída a incidência da taxa SELIC, que deverá ser substituída pelo IPCA-E. Deverão ainda sofrer o acréscimo de juros de mora, incidentes a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740. Condeno ainda a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

25 - 2007.82.00.007256-8 DJALMA PINHEIRO SOA-RES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, rejeito a prejudicial de mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré a pagar aos autores a diferença entre os valores recebidos a título da indenização substitutiva de diária para execução de trabalhos de campo prevista nos arts. 16 da Lei n.º 8.216/91 e 15 da Lei n. 8.270/91 e a quantia equivalente a 46,82% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto nº 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu Anexo. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que se tornou devida cada parcela, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluída a incidência da taxa SELIC, que deverá ser substituída pelo IPCA-E. Deverão ainda sofrer o acréscimo de juros de mora, incidentes a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740. Condeno ainda a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475. I. do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.00.007424-3 FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO), VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, rejeito a prejudicial de mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré a pagar aos autores a diferença entre os valores recebidos a título da indenização substitutiva de diária para execução de trabalhos de campo prevista nos arts. 16 da Lei n.º 8.216/91 e 15 da Lei n. 8.270/91 e a quantia

റ

equivalente a 46,82% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto nº 5.554/ 2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu Anexo. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que se tornou devida cada parcela, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluída a incidência da taxa SELIC, que deverá ser substituída pelo IPCA-E. Deverão ainda sofrer o acréscimo de juros de mora, incidentes a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740. Condeno ainda a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4° , do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.00.000331-9 NADJAMY PESSOA DO AMARANTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

28 - 2003.82.00.003408-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARINEZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS, ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR). ... Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 78/79) formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. Honorários advocatícios, pelo embargante, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. P. R. I.

29 - 2005.82.00.008006-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x NATERCIA LOPES DE LUNA (Adv. ROBSON DE PAULA MAIA, MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO PARCIAL-MENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em conseqüência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM 42.770,83 (quarenta e dois mil setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos) em junho/2004 (data da execução), que, atualizado para março/2007, corresponde a R\$ 55.281,02 (cinqüenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e dois centavos), conforme informações (fls. 72/75) da Contadoria. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, considerando que sua sucumbência foi quase completa. Após o trânsito em julgado, trasdade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 72/75) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2005.82.00.009218-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) $\bf x$ LUIZ FERREIRA DE LIMA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO PARCI-ALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 5.242,47 (cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) em janeiro/2004 (data da execução), que, atualizado para maio/2006, corresponde a R\$ 6.550,12 (seis mil quinhentos e cinqüenta reais, doze centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme informações (fls. 43/45) da Contadoria. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução. Em virtude da sucumbência recíproca, CPC, art. 21, deverá o embargante arcar com 3% da verba sucumbencial, e o embargado, com 7%, restando 4% de honorários em favor da embargante. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (43/45) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

31 - 2005.82.00.009576-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x JOSEFA MADALENA MASCENA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE).... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. Condeno a UFPB ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado pela embargada, consoante o CPC, art. 20, § 4°). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

32 - 2006.82.00.003524-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOAO VENANCIO CHAVES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, II e V, e 741 e segs., JULGO PARCIAL-MENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECU-CÃO e. fixo o valor do crédito executado em R\$ 567.01 (quinhentos e sessenta e sete reais e um centavo) em outubro/2005 (data da execução) que, atualizado até setembro/2007 corresponde a R\$ 609,30 (seiscentos e nove reais e trinta centavos), já incluído nesse montante os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme informações e cálculos (fls. 62/ 64) da Contadoria Honorários advocatícios distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 62/64) da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registrese. Intimem-se.

33 - 2006.82.00.007286-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, ZILEIDA DE V BARROS) x BEZERA CAVALCANTE & CIA LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em conseqüência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 18.635,41 (dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) em junho/2005, conforme cálculos de fls. 05/09. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, em favor do embargante. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 54/57) da contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

34 - 2006.82.00.008126-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x ADEHILDO FERNANDES DE CASTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UFPB em desfavor de ADEHILDO FERNANDES DE CASTRO. Indefiro o pedido do embargado de exclusão do seu nome constante na ação nº 98.0008451-7 e de expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV, porque incabíveis nestes autos. Contudo, junte-se cópia da petição do embargado e desta sentença àqueles autos. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, em razão da sucumbência quase completa da parte embargante. Após trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 50/58) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

35 - 2007.82.00.000044-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOAO LOPES GUIMARAES (FA-LECIDO) (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em conseqüência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 12.459,71 (doze mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e um centavos) em outubro/2005 (data da execução), que, atualizado para junho/2007, corresponde a R\$ 14.180,74 (quatorze mil cento e oitenta reais, setenta e quatro centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme informações (fls. 47/50) da Contadoria. Indefiro, portanto, o pedido de aplicação de multa por alegada litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco é taxativo. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, em razão da sucumbência quase completa da parte embargada. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 47/50) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publiquese. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2007.82.00.002345-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MDM- MARCOLINO DISTRIBUICAO DE MADEIRAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA)... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em conseqüência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM 2.136,51 (dois mil cento e trinta e seis reais e cinqüenta e um centavos) em março/2007, que, atualizado até agosto/2007 corresponde a R\$ 2.218,56 (dois mil duzentos e dezoito reais e cinqüenta e seis centavos), conforme informações (fls. 25/30) da contadoria. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor correto da execução, tendo em vista a sua sucumbência quase completa. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 25/30) da contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

37 - 2007.82.00.007664-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). 1-RH 2-Intimem-se às partes, para apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias, as informações referidas pela Contadoria (fls. 96). 3- Após, retornem os autos ao setor de cálculos.

38 - 2007.82.00.007665-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). 1-RH 2-Intimem-se às partes, para apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias, as informações referidas pela Contadoria (fls. 59). 3- Após, retornem os autos ao setor de cálculos

39 - 2008.82.00.000404-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOAO LUCAS DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA)....4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

40 - 2007.82.00.007628-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESPB (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). 1-RH 2-Intimem-se às partes, para apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias, as informações referidas pela Con-

tadoria (fls. 94). 3- Após, retornem os autos ao setor de cálculos

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-NADOS

Expediente do dia 26/02/2008 17:02

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 97.0001305-7 RAIMUNDA SOARES CARREIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENCA

42 - 2002.82.00.007896-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x JOSE DOS SANTOS LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5º Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

Total Intimação: 42

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALESSANDRA LEMOS MAYER-13 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-25 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-35 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-28 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1 ANTONIO BARBOSA FILHO-6 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-3 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-9 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-27 BERILO RAMOS BORBA-18 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-17 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-34 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-17 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-19 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-14 ENILDO NOBREGA-30 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,10,11,12,16 FELIPE FIALHO NETO-3 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-19 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-42 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,23,24,25,26,32 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5 HEITOR CABRAL DA SILVA-22,41 HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO-2 HERBERTT CAETANO BARRETO-17 ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-10 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7,20,37,38,40 JALDELENIO REIS DE MENESES-6 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1 JOAO CAMILO PEREIRA-39 JOAO DE DEUS MONTEIRO-10 JOCELIO JAIRO VIEIRA-21 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6 JOSE ARAUJO DE LIMA-42 JOSE ARAUJO FILHO-28 JOSE BERNARDINO JUNIOR-2 JOSE FERREIRA DE BARROS-33,36 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-32 JOSE HERMANO CAVALCANTI-14,34 JOSE M. MAIA DE FREITAS-29 JOSE MARTINS DA SILVA-9,35 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-5 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-39 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,35 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-33 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,18 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-15 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-18 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11,12 MARCOS LUCAS DOS SANTOS-10 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-5 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-16 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-35 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-36 MARIO GOMES DE LUCENA-7 MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA-6 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-29 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-3 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11,12,16 PAULO LEITE DA SILVA-18 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-36 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-18 RICARDO POLLASTRINI-15,42 ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR-28 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-36 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-8 **ROBSON DE PAULA MAIA-29** ROSA DE LOURDES ALVES-20,37,38,40 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-31 ROSENO DE LIMA SOUSA-39 SALVADOR CONGENTINO NETO-42 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-39 SEM ADVOGADO-22,27,41 SEM PROCURADOR-1,4,9,19,21,22,23,24,25,26,41 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-21 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-30,31 TERCIUS GONDIM MAIA-8 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,13,23,24,25,26,32

Setor de Publicacao **ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO** Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

YARA GADELHA BELO DE BRITO-24,32

ZILEIDA DE V BARROS-33

WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-17

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO http://www.jfpb.gov.br 2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/015

"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO

ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 05/03/2008 09:41

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007028-6 UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x DJALMA NUNES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 41/444, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, de Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 7ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2007.82.00.009093-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x RONALDO JOSE FERNANDES DE ARAGAO E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciada-mente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se a Fazenda Nacional [remessa] e publique-se. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0003069-4 MARIA DULCE DO AMARAL (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x UNIVERSIDA-DE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registrese no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dêse baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

4 - 93.0013023-4 JOSEFA FERREIRA DA SILVA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ALDACI SOARES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

5 - 95.0002899-9 MARIA VITORIA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF), RICARDO POLLASTRINI). Cuida-se de execução de Sentença (honorários advocatícios sucumbenciais) nos autos da ação de Execução de Sentença (Ação Ordinária) promovida por Návila de Fátima Gonçalves Vieira contra a Caixa Eco-nômica Federal nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil - CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme autorização de pagamento de fls. 421. Instada a se pronunciar acerca do depósito, a exequente manifestou sua concordância, conforme petição de fls. 553. Para levantamento dos ho norários de sucumbência, basta o(a)(s) advogado(a)(s) comprovar(em), junto à Caixa, através de certidão, que é(são) o(a)(s) mandatário(a)(s) a receber(em) os referidos honorários. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

6-95.0008395-7 JOAO BOSCO DE LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO BOSCO DE LIRA E OUTROS x MARIA DE LIRA (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, 1, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorido o prazo sem interposição de recurso, certifiquese, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

- 7-95.0008673-5 ANTONIA RUFINO FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIA RUFINO FERREIRA E OUTROS x MARIA INACIA DE LIMA (FALECIDA) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, 1, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008
- 8 95.0008753-7 MANUEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MANUEL LIRA CAVALCANTE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Renove-se o prazo, por 15 (dias) dias, para que os eventuais sucessores dos autores Manuel Lira Cavalcanti e José Amâncio de Souza, promova(m) a habilitação nos autos, ou requerer(em) o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos habilitandos, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...
- 9-96.0001503-1 GENI CHAVES DE ALMEIDA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x DEROCY CHAVES DE ALMEIDA x DEROCY CHAVES DE ALMEIDA x DEROCY CHAVES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Cívil CPC, observando o trânsito em julgado da sentença de fls. 326/333, que declarou extinta a execução da obrigação de pagar. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...
- 10 96.0010113-2 MINERACAO ROLIM BRAGA LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, IRAZE MOURA DE ASSUNCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se la passa
- 11 97.0002109-2 VALDENEZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x VALDENEZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (STO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 12 97.0002765-1 JOANA D'ARC GOMES (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, IJAI NOBREGA DE LIMA). Requer a autora Joana D'arc Gomes, às fls. 199, dilação de prazo a fim de promover a execução de sentença/acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Isto posto, aguarde-se por 90(noventa) dias. P. JPA, ...
- 13 97.0004755-5 MESSIAS PEREIRA DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registres en o sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008
- 14-97.0005023-8 MARIA MADALENA VITAL MORORO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITU-O NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008
- 15-97.005369-5 JOSE AIRTON NOBREGA DE FRAN-CA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, aos advogados do exeqüente para fornecerem a cópia ou número de seus CPF's, visando a expedição de alvará referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. P. JPA, ...
- 16 98.0000541-2 NELSINA MELO DE OLIVEIRA DIAS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA. KARINA PALOVA

VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA, ANTONIO NAMY FILHO, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES) x UNIAO(MARE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

- 17 98.0007625-5 JOSE EDILSON ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, ROSA DE LOURDES ALVES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 569 do CPC, em relação aos Exequentes JOSÉ EDILSON ALMEIDA, ROBÉRTO QUIRINO DO NASCIMENTO, ANTÔNIO MARCOS MOREIRA, RENATA PATRÍCIA LIMA JERONYMO, MARIA CLEIDE DE CARVALHO BARROS, RONALDO CARVALHO BARBOSA, FRANCISCO SOARES MÁSCULO, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA PINHEIRO, MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA FALCÃO B. CAVALCANTI e JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE LIMA. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de reurso, certifique-se e intimem-se os Exeqüentes HELOISA HELENA BARROSO BARBOSA, MARLENE SILVA DE BARROS e MILTON DE LACERDA OLIVEIRA para darem prosseguimento ao feito. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 18 99.000583-0 SEVERINA AMARO DOS REIS, REPRESENTADA P/ ANGELA MARIA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, 1, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008
- 19 99.0002671-3 SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCU-RADOR). ISTO POSTO: 1) Defiro os pedidos de habilita-ções formulados por Rômulo da Silva e Rosângela da Silva Barbosa, netos do falecido SEVERINO FRANCIS-CO DA SILVA, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.603, I, da Lei nº 3.071/16; 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados Rômulo da Silva e Rosângela da Silva Barbosa; 3) Oficie-se à CAIXA (PAB - Justiça Federal) para informar os valores atualizados do depósito efetuado em nome do falecido SEVERINO FRANCISCO DA SILVA através do processo nº 2007.05.00.028472-2 (RPV167660-PB). Instrua-se o expediente com cópia dos documentos de fls. 198/199. 4) Prestada a informação, expeça-se alvará em nome dos habilitados Rômulo da Silva (CPF nº 047.723.624-36) e Rosângela da Silva Barbosa (CPF nº 035.082.784-25), observando a quota-parte de 1/4 (um quarto) para cada um, vez que o falecido deixou 02 (dois) filhos, dos quais um era o pai dos habilitados e o outro se encontra em local incerto ou não sabido. 5) Após, intimese o sucessor do falecido SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, promover sua habilitação nos autos. Publique-se. Intime-se. [remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional] João Pessoa,
- 20 99.0005437-7 OLIVIA ALVES RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO: 1) Defiro os pedidos de habilitações formulados por LUÍZA GOMES BARBOSA, SEVERINA LOPES DA SILVA e SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.603 da Lei nº 3.071/16; 2) Indefiro o pedido de habilitação formulado por VERA CLEIDE MONTEIRO DO NASCIMENTO, nos termos do art. 1.604 da Lei nº 3.071/16; 3) Correções cartorárias e ant. 1.004 de 111 3.07 llo, 3) controllo de la JOSILENE ALVES RAMOS, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, promover sua habilitação nos autos, apresentando, para tanto, instrumento procuratório. 5) Após, intimem-se as habilitandas para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado (obrigação de pagar), apresentando memória dis-criminada do débito (art. 614, II, do CPC). Publique-se. Intime-se. [remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional]. João Pessoa,
- 21 99.006537-9 MARIO CADENA BIEDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARIO CADENA BIEDA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, 1, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 22 99.0009313-5 BENJAMIM GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA) x BENJAMIM GOMES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv.

- FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 23 2000.82.00.007597-6 FRANCISCA LUZENIR COSTA DO CARMO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a CAIXA para apresentar cópia do Agravo de Instrumento que menciona às fls. 555. Publique-se.
- 24 2002.82.00.000679-3 MARIA DAS GRACAS FIRMINO SILVA, REPRESENTADA POR SEU ESPO-SO E CURADOR PEDRO MANOEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 25 2002.82.00.003617-7 MARIA DO CARMO ALVES DE LIMA (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Diante da certidão retro, intime-se a advogada RISEUDA ESTEFÂNIA BANDEIRA DA HORA, para fornecer o número de seu CPF para fins de expedição de Requisição de Pagamento. P.
- 26 2002.82.00.005149-0 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES, CRISTIANO JOSE CAVALCANTI A SOARES) x MARIA DO CARMO DA COSTA PINTO. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)
- 27 2002.82.00.008095-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CONSTRUTORA DO BU LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM). Intime-se a CONSTRUTURA DO BU LTDA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Exeução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para correções e conversão à classe própria (execução de sentença), em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF n°s 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5º8 Região.
- 28 2002.82.00.008707-0 LUZIA BARBOZA LIMA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, ROSA DE LOURDES ALVES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 29 2004.82.00.005269-6 CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, ILLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, HOMERO FREIRE JARDIMI) x COMGALT COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO). 10. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fis. 170. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fis. 169. Remeta-se. Após, publique-se.
- 30 2004.82.00.006601-4 MARIA DE FATIMA CORDEIRO DE SOUZA COELHO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante da inexistência de saldo à época de incidência dos Planos Econômicos, passível de correção de seus depósitos, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.
- 31 2004.82.00.011549-9 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. MARCOS JOEL NUNES MARQUES, ANTONIO SILVEIRA NETO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 32 2005.82.00.000119-0 HEITOR AVILA DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) XINSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

- (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 33 2005.82.00.009840-8 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIALINSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x SEVERINA FRANCISCA DA CONCEICAO x SEVERINA FRANCISCA RIBEIRO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, 1, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 34 2005.82.00.010011-7 AUREO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Satisfeita a obrigação (sem cumprimento, visto contemplação à época devida dos índices oficiais deferidos neste julgado), certifique-se, dêse baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.
- **35 2005.82.00.013175-8** JOSEFA INES DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA SOARES DOS SANTOS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 36 97.0011465-1 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Renove-se a intimação ao Sindicato/Autor para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar efetivamente acerca dos documentos de fls. 4.086/4.123, fornecidos pela UNIÃO ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do autor, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA. ...
- 37 2000.82.00.008477-1 ADENISA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se a Autora para, no prazo de 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se.
- **38 2002.82.00.000623-9** JOSE RIBAMAR DE FREITAS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de desarquivamento. Vista à CAIXA pelo prazo de 05(cinco)dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se.
- 39 2002.82.00.009484-0 MARTINHO VILAR DA COSTA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 10. Aguarde-se o decurso do prazo para auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado pela CAIXA Aguarde-se
- 40 2003.82.00.000579-3 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Reitere-se a intimação à Autora para cumprimento dos despachos de fls. 710/711 e 775, em 15 (quinze) dias, haja vista que a promovente juntou aos autos suas fichas financeiras e o que foi determinado nos referidos despachos foi a apresentação dos reajustes salariais de sua categoria profissional, a partir da data de celebração do financiamento. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.
- 41 2004.82.00.000939-0 OPHBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA, MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Intime-se o Autor para efetuar o depósito judicial dos honorários periciais. Intime-se.
- 42 2004.82.00.002707-0 ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Outrossim, intime-se a EMGEA Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA Empresa

Gestora de Ativos, nos termos do art. 9°3 da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

- 43 2004.82.00.014497-9 DENIRA NATALICE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 253. Anotações Cartorárias e na Distribuição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remetam-se.
- 44 2004.82.00.014930-8 SEVERINO VANALDO GERMANO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 156 e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias e na distribuição. Publique-sec
- 45 2006.82.00.002593-8 UBIRAJARA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, REA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pelo Autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo (Art. 500 e 520 do CPC). Em seguida, vista à recorrida, CAIXA, para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.
- 46 2007.82.00.000474-5 NILSON VIEIRA DO NASCI-MENTO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para atendimento ao despacho à fl. 40, por 30 (trinta) dias. P.
- 47 2007.82.00.002844-0 DILSON DE SOUZA MELO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA E OUTRO. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 48 2007.82.00.003067-7 AUREANITA MALHEIRO DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, 1 c/c os arts. 284 e 295, VI do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008
- 49 2007.82.00.003099-9 VALDES GOMES DE SA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Isto Posto: 3.1. (x) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. 4.(X) Publique-se. João Pessoa,
- 50 2007.82.00.003515-8 FRANCISCO JOSE SILVA LESSA FEITOSA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se o decurso do prazo concedido à CAIXA para promover o cumprimento espontâneo do julgado. P
- 51 2007.82.00.003550-0 MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLI-VEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Autora, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FE-DERAL a efetuar na conta vinculada do FGTS da Demandante, relativa ao contrato de trabalho mantido com a empresa EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAI-XA nos períodos correspondentes e observada a pres-crição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocaticios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, pará grafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-l do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publi-cação). João Pessoa/PB, 29 de fevereiro de 2008
- **52-2007.82.00.003551-1** MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do(a) Ré(u), ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessida-

de do(a) demandante (art. 124 da Lei nº 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

- 53 2007.82.00.005255-7 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) × FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 54 2007.82.00.007481-4 DINAMERICA ERMELINDA PALMEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVO-GADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a efetuar, na conta vinculada do FGTS da Autora, relativa ao contrato de trabalho mantido com a empresa EMATER -Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e observada a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, intro-duzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágra-fo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-1 do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 55 2007.82.00.008211-2 JOSÉ NOGUEIRA DOS SAN-TOS E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SIL-VA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONÓMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-l do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 56 2007.82.00.008255-0 VOTORANTIM CIMENTO N/ NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) X INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCU-RADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva do INSS (artigo 295, inciso II, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correçoes cartorarias e na Distribuição para inclusão dos ad vogados que constam no(s) substabelecimento(s) de fls. 451/452. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e expeça-se alvará em favor da Autora para levantamento do valor (R\$ 5.801.45) depositado às fls. 173. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008
- 57 2007.82.00.008617-8 FRANCISCO DE ASSIS CHA-VES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTÓ, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269 inciso IV do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

- **58 2007.82.00.009308-0** MIGUEL PEDRO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) X FUNDACAO NA-CIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURA-DOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 62). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 59 2007.82.00.009439-4 RUY ANTONIO DE OLIVEIRA MENDONÇA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registrese no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 60 2007.82.00.009443-6 SIMÃO SEVERINO BENTO PATRÍCIO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO), VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) YENDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registrese no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 61 2007.82.00.009447-3 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores José Augusto Filho e José Ronaldo Alves da Silva, para, no prazo de 15 (quinze) días, demonstrarem, documentalmente, a natureza do cargo que ocupam na TUNASA, bem como a percepção de valores a título de indenização de campo (artigo 333, I, do CPC). P.
- 62 2007.82.00.009544-1 FRANCISCA PIRES DINIZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a União ao pagamento em pecúnia dos nove meses de licença-prêmio não usufruídas em favor da Autora, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 19/21). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita à remessa oficial (artigo 475, § 3º, do CPC). João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008
- 63 2007.82.00.010399-1 MARIA JOSE CHAVES FIGUEIREDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre as partes (Autora e CAIXA), nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 22/23 e 44, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema

informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

- 64 2007.82.00.010402-8 JOAO EVANGELISTA DE MORAIS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor José Pereira Tavares, para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar, documentalmente, a natureza do cargo que ocupa na FUNASA, bem como a percepção de valores a título de indenização de campo (artigo 333, I, do CPC). P.
- 65 2007.82.00.010965-8 ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registresen o sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008
- 66 2007.82.00.011221-9 ADRIANO VIEIRA DE PAIVA, REPR. POR SUA IRMÁ, ADRIANA VIEIRA DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a alegação do Autor (fl. 28), reabra-se o prazo para cumprimento do despacho à fl. 25. P.
- "Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Intime-se Adriana Vieira de Paiva para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a condição de representante do autor, uma vez que, se tratando de pessoa absolutamente incapaz (art. 3º, 11, do Código Civil), deve estar assistido em Juízo por seus pais, tutores ou curadores (art. 8º do CPC)."
- 67 2008.82.00.000417-8 MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) $n^{\rm o}({\rm s})$ 2007.82.5931-0, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).
- 68 2008.82.00.000680-1 JOSÉ REGINALDO URBANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 06) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P.
- 69 2008.82.00.000722-2 THEREZA PETROLINA SIL-VA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 09) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P.
- 70 2008.82.00.000785-4 MARCOS MANOEL MARIANO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DOS PRAZERES DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 10) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

71 - 2008.82.00.000074-4 ELFORT - SEGURANCA DE VALORES LTDA E OUTRO (Adv. MIGUEL DE FARI-AS CASCUDO) x PREGOEIRO DO PREGÃO ELE-TRÔNICO DA ÉMPRESA BRESILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Indefiro a segurança relativamente à questão da planilha de preços, dada a controvérsia fática (artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951), ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. 2) Denego a segurança concernente ao atestado de execução de serviços de vigilância. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5^a Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifiquese, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

11

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

72 - 2007.82.00.001515-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x IVAN MEDEIROS DE LUNA FILHO E OU-TROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 248/2573, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, \S 1°, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor5. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no siste-ma informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

73 - 2007.82.00.002859-2 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x DELMIRO FERNANDES MAIA FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). Isto posto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado do Embargado na autuação do presente feito, abrindose, após o retorno dos autos, vista ao Embargado para requerer o que entender de direito. João Pessoa/PB,

74 - 2007.82.00.003055-0 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SU-MÁRIO)

75 - 2004.82.00.005529-6 NIVALDO DE MIRANDA MONTENEGRO E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-

76 - 2007.82.00.009159-9 MUNICIPIO DE MARI (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x VERA LUCIA DA SILVA PONTES (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA). Diante do exposto, não conheço do pedido de liminar e torno sem efeito as providências contidas nos expedientes de fls. 24/27, 31 e 60/62, porque emanadas de Juízo sem competência para processar e julgar a presente Ação (artigo 113, § 2º, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do FNDE como assistente do Autor. Intime-se o Autor desta decisão. Cite-se. Providências pela Secretaria quanto à comunicação relativa aos expedientes de fls. 24/27, 31 e 60/62. João Pessoa,

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-

77 - 2007.82.00.006976-4 UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ŚINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante (R\$ 12.853,71), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Condeno, ainda, o Embargado, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocaticios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 28 de fevereiro de 2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

78 - 91.0002783-9 NELSON LIMA TEIXEIRA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOEL JORGE DE OLIVEIRA, ROSA DE LOURDES ALVES). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as caute-las legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

79 - 93.0009916-7 FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES x DEPARTA-MENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GERAL- DO LEONARDO ABEL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL. Diante do exposto, intime-se o Exeqüente Francisco das Chagas Borges para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir o pedido de pagamento do saldo remanescente, com datas, índices e valores, observando o pagamento já efetuado da Requisição de Pagamento - Precatório. Publique-se. João Pessoa,

80 - 93.0016494-5 RAUL VELOSO BORBA NETO (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

81 - 94.0007668-1 SOLIDONIO GRANGEIRO PALITOT (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para informar acerca do satisfação da obrigação, nos termos da petição de fls. 299 ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

82-95.0002634-1 EMIDIO VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) X EMIDIO VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) X UNIÃO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIÃO. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

83 - 95.0003362-3 JOSERENE DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

84 - 95.0003490-5 LEVI SOBRAL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa....

85 - 95.0003588-0 ANTONIO ROMULO MELO DE ASSIS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dêse baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa,

86 - 95.0004210-0 JOSE CANDIDO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE CANDIDO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dé-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

87 - 95.0004224-0 LUIZA JOANA DA CONCEICAO ALBUQUERQUE (Adv. DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

88 - 96.0000134-0 INACIA ESTEVAM DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DAS DORES DE AZEVEDO ALVES (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA) x MARIA DE LOURDES AZEVEDO E OUTRO x JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

89 - 96.0001742-5 SEVERINA SARAIVA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) X SEVERINA SARAIVA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

90 - 96.005020-1 EDVAN GOMES DE VASCONCE-LOS (Adv. HUGO NUNES CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MANUEL DE BARROS BAR-BOSA FILHO) X EDVAN GOMES DE VASCONCELOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF. Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que o exeqüente Edvan Gomes de Vasconcelos se manifeste expressamente acerca da petição e documentos de fls. 293/303, fornecida pela Caixa. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa,

91 - 97.0007068-9 GENILZA GOUVEIA ALVES (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x GENILZA GOUVEIA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

92 - 2000.82.00.002086-0 MARIA DIVA DE PAIVA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x VALDICE DE ASSIS ALBANO (Adv. DENISE MARTINS, PAULO ALLUPHAR MARTINS). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as caute-las legais. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

93 - 2000.82.00.004300-8 GILSON PEREIRA DE SOUZA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GILSON PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquiver-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de feverario de 2008.

94 - 2002.82.00.004596-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ROBERTO BAUNILHA DIAS (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBERTO BAUNILHA DIAS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008

95 - 2003.82.00.001860-0 MARIA CELESTE MENDES BRASIL (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

96 - 2003.82.00.010428-0 PAULO ROBERTO MACEDO FURTADO (Adv. LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

97 - 2004.82.00.010387-4 VERA RIQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro à CAIXA o pedido de prorrogação de prazo, para manifestação sobre as informações da Contadoria às fls. 348, por 30 (trinta) dias. A petição nº 0051.078640-1, protocolada, nesta Seção Judiciária, em 14/12/2007, não foi localizada até esta data. Do exposto, abra-se vista às partes para que apresentem uma cópia da mesma. Publique-se.

98 - 2005.82.00.009276-5 JOAO FRANCISCO DE BRITO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Satisfeita a obrigação (sem cumprimento, face inércia do Autor que, intimado, não informou o banco depositário), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

99 - 2005.82.00.009798-2 CLEMILDA BARBOSA FARIAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Satisfeita a obrigação (sem cumprimento, face contemplação anterior, à época devida, somado à isenção de honorários e sem contestação do exeqüente), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

100 - 2007.82.00.007888-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS) x ALOÍSIO GOMES E SILVA JÚNIOR (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50); Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 03 de março de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

101 - 98.0006798-1 FRANCISCO DE ASSIS CRUZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Abra-se vista ao exeqüente Francisco de Assis

Cruz para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, observando o trânsito em julgado da sentença de fls. 271, que declarou extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, certifique-se e retornem os autos ao arquivo. Publiquese. João Pessoa. ...

102 - 99.000534-1 BASILIO MARQUES DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

103 - 2001.82.00.003764-5 ADERALDO JOSE DE SANTANA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro os pedidos de gratuidade judiciária e de desarquivamento. Intime-se o Autor para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo. Publique-se

104 - 2004.82.00.001086-0 ROMMEL RICARDO ROMULO CAMINHA LIMA (Adv. IONAZAMA ANVISOLI CAMINHA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA-FUB(CESPE/UNB) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento em favor das Rés da verba honorária correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto persistir a condição de hipossuficiência da parte como beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei de Assistência Judiciária. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

105 - 2005.82.00.010142-0 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. DAVID FERNANDES DA SILVA, JOSE NELSON VILELA B. FILHO, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR, ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO, RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA, LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS, LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS, AMANDA FERREIRA KOURY, MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR, RAFAEL CACAU BOTELHO) × SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. LEO-NARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RI-BEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PAL-MEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 226/228. Correções cartorárias e na distribuição para inclusão dos advogados substabelecidos e da União na qualidade de sucessora da COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE. Após, dê-se vista dos autos a SAELPA, por 05 (cinco) dias. João Pessoa,...

106 - 2006.82.00.001913-6 MARIA HELENA DE CARVALHO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). A petição nº 0051.068496-0, protocolada, nesta Seção Judiciria, em 29/10/2007, não foi localizada até esta data. Do exposto, abra-se vista às partes para que apresentem uma cópia da mesma. Publique-se. Intime-se.

107 - 2006.82.00.003149-5 PEDRO DOS SANTOS NAS-CIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREI-RA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Autor para dizer se subsiste o interesse na lide, considerando a alegação do Instituto de que houve a concessão do benefício na via administrativa. João Pessoa,

108 - 2006.82.00.007153-5 ERASMO PEREIRA DE LIMA BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-l e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 29 de fevereiro de 2008. ROGÉRIO ROBERTO **GONÇALVES DE ABREU**

109 - 2006.82.00.008057-3 NATÁLIA CASTRO GUERRA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, converto o julgamento m diligência e faculto à CAIXA oferecer memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008

110 - 2007.82.00.00063-6 VALDEMIRO DA CONCEIÇAO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) días, declaração da composição e renda do grupo familiar, nos termos do artigo 13 do Decreto 6.214/2007. João Pessoa.

111 - 2007.82.00.000664-0 MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor da Ré da verba honorária correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto persistir a condição de hipossuficiência da parte como beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei de Assistência Judiciária. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 26). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

112 - 2007.82.00.002118-4 JOSÉ ROBERTO PAULINO DA MOÇA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intime-se o Autor para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se foi submetido ao exame médico pericial. P.

113 - 2007.82.00.002993-6 ROMERO JOSE CALZAVARA DE ARAUJO (Adv. DOMÊNICA CALZAVARA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Autor, através da sua Advogada, para se manifestar sobre a petição de fl. 69, no prazo de 05 (cinco) dias. João Pessoa,

114 - 2007.82.00.004242-4 MANOEL CASSIANO NETO (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, FABIANO MIRANDA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, faculto ao Autor, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias, para a apresentação de cópia de sua carteira de trabalho (CTPS) ou de outro documento idôneo que comprove a existência de conta vinculada ao FGTS em seu nome (art. 284 e 333, 1, do CPC). João Pessoa/PB, 29 de fevereiro de 2008

115 - 2007.82.00.004646-6 JOSE DE SOUZA TELES (Adv. RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a Inicial apresentando certidão de óbito de Carlos Teles de Freitas, bem como para comprovar a condição de inventariante do espólio do falecido ou a inexistência de outros herdeiros igualmente legitimados (CPC, artigos 12, V c/c 267, IV). P.

116 - 2007.82.00.007239-8 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) X UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelos Autores às fls. 186, para cumprimento integral do despacho de fls. 176/177, por 10 (dez) dias. Publique-se.

117 - 2007.82.00.007524-7 MARIA DAS NEVES DE ANDRADE PARAHYBA E OUTRO (Adv. MONICA CAL-DAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) X UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos das Autoras da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a agosto de 2002, em 37,5 pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de setembro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, deduzindo-se os valores pagos em 10 (dez) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em ta vor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 45). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

118 - 2007.82.00.008335-9 WELLINGTON DE ALENCAR MADRUGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos dos Autores da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a setembro de 2002, em 37,5 pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de outubro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, de-

duzindo-se os valores pagos em 10 (dez) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

119 - 2007.82.00.008694-4 MARIA GOMES PIRES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GER-SON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -FUNASA (Ádv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos proventos do Autor a GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASST, a partir de outubro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos, observada a prescrição qüinqüenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

120 - 2007.82.00.008832-1 JOSEFA DE FRANCA SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

121 - 2007.82.00.009221-0 JOSE ROSINALDO DE MELO FREITAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da le-gislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

122-2001.82.00.007316-9 ANTONIO GUEDES VIEIRA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x CHEFE DA 23A. CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Intimem-se o Impetrante, na pessoa de seu advogado, e a representante do menor Antônio Guedes da Silva, para ciência do teor do ofício de fls. 267. Após, retornem os autos ao Arquivo. João Pessoa,

123 - 2007.82.00.009345-6 MARIA DA GUIA DE LIMA (Adv. ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO) x CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para garantir a implantação da **pensão vitalicia** em favor da Impetrante, de forma **compartilhada** com Anair Almeida de Assis, nos termos do artigo 218 da Lei nº 8.112/1990. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 14 de fevereiro de 2008

124 - 2007.82.00.009966-5 REGINA MARIA PEREGRINO PIMENTEL DE OLIVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (GRA/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário a que alude a Carta nº 17/2007, de 18.10.2007 (fl. 51). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006,

nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. JPA, 14 de fevereiro de 2008

125 - 2008.82.00.000060-4 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar contrarazões ao Agravo Retido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2.º, do CPC). Após, venham os autos conclusos para sentença. João Pessoa,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

126 - 2007.82.00.006545-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHER-ME MELO FERREIRA). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de inforação circunstanciada acerca dos honorários advocatícios sucumbenciais. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2008.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-DA PÚBLICA

127 - 2007.82.00.010917-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

128 - 2008.82.00.000751-9 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) X LEOMAX MARROCOS DE ANDRADE (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). 13.(x) ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

129 - 95.0000274-4 ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 490/529 e 533/536) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC), P. JPA. ...

130 - 96.0008192-1 ANA ELIZABETH DA CRUZ RIBEI-RO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (ffs. 243/244) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

131 - 97.0005934-0 EUCLIDES FERREIRA DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SIL-VA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) X UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 831/845, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

132 - 99.0003204-7 JULIETA PENHA DA SILVA (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). INTIMAÇÃO PARA PREPARO - EXECUÇÃO Fica(m) o(a)(s) Exeqüente(Autores) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º2, da

133 - 2000.82.00.003483-4 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (x) ao(à)(s) réu (ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

134 - 2003.82.00.001603-1 SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

135 - 2005.82.00.007760-0 CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) días.

136 - 2006.82.00.003478-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x FEDERACAO ARAIBANA DE FUTEBOL (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

137 - 2006.82.00.006222-4 PAULO FRASSINETE FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

138 - 97.0005261-3 SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) X JOSEFA MARIA DA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

139 - 2001.82.00.005932-0 MARCELO JOSE DE OLI-VEIRA PESSOA (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/ PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

140 - 2003.82.00.009122-3 ANA CLAUDIA CAVALCANTI DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

141 - 2004.82.00.002719-7 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

142 - 2004.82.00.009994-9 GILMAR RIBEIRO DE SOUSA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

143 - 2007.82.00.003172-4 AMÉRICO GRACIANO CABRAL NETO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

144 - 2007.82.00.004434-2 MARTINHO CABRAL GONDIM (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

145 - 2007.82.00.006465-1 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

146 - 2007.82.00.009424-2 HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

147 - 2007.82.00.010180-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUIOMAR GOMES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre a certidão à fl. 29, verso.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

148 - 2002.82.00.006156-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) X FRANCISCA URTIGA DE SA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). Autos com vista, () ao(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA

149 - 2007.82.00.007713-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DAS NEVES MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo. no prazo de 05/cinco) dias. P.I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

150 - 2000.82.00.003009-9 AGRIPINO JOAQUIM DE MELO E SILVA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 150 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-28 ADEILTON HILARIO JUNIOR-131 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-56 ALDACI SOARES PIMENTEL-4 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-36 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-102 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-26,80 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-61 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-127,128 AMANDA FERREIRA KOURY-105 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-30 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,7,8,13,93,148 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-41 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-56 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-40,42,48,140 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-115 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,43 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-29 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-118 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-48 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-105 ANSELMO CASTILHO-36 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-26,80 ANTONIO BARBOSA FILHO-77 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-2,73 ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-76 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-15,38,83,103 ANTONIO NAMY FILHO-3,16 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-12 ANTONIO SILVEIRA NETO-31 ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-123 ANTONIO VENANCIO SOUSA-56 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-42 AURORA DE BARROS SOUZA-41 BENEDITO HONORIO DA SILVA-16 BERILO RAMOS BORBA-27,94 BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS-100 CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-111 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20,24,44,66,68, 69,70,110,112 CARLOS ALBERTO MARTINS-143 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-56 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-105 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-15 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-136 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-1 CASSIANA MENDES DE SÁ-137 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-CICERO GUEDES RODRIGUES-49 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-43,107 CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-139 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-40,75 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-111 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-102 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-16 CRISTIANO JOSE CAVALCANTI A SOARES-26 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQERQUE-28 DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-76 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-24 DAVID FERNANDES DA SILVA-105 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-100,109 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-108 DENISE MARTINS-92 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-126 DOMÊNICA CALZAVARA-113 DORGIVAL TERCEIRO NETO-92 DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-87 EDGER BITENCOURT DA SILVA-42 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-125 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,116,131 EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-125 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-146 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-39,47 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-72 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-32,43 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-44 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-17 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-63,81,145,150 FABIANO MIRANDA GOMES-114 FABIO BRITO FERREIRA-76 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-122 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-90 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,129,147 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-116 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-40 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,6,7,9,13,14,16, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-36 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-36 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-75 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-12 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-34,98,99,135 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,13,88,93,102 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-22 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-80 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-39 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-115 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUER-GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-37,103,133 GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR-105 GERALDO LEONARDO ABEL-79 GERSON MOUSINHO DE BRIT OUSINHO DE BRITO-31,53,57,58,59, 60,61,64,65,119,120,121, 129 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-92 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-105 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-95 **GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-47** GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-56 GUILHERME MELO FERREIRA-126 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,16,18,21,73,77,82,85,92 **GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-105** HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-23 HEITOR CABRAL DA SILVA-10,49,79,101 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-127 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-108 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20,24,44,66,68,69,70,110,112 HOMERO FREIRE JARDIM-29 HUGO NUNES CABRAL DA SILVA-90 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,7,8,9,13,45,51,52, 86 93 102 148 IJAI NOBREGA DE LIMA-12,16 IONAZAMA ANVISOLI CAMINHA LIMA-104 IRAZE MOURA DE ASSUNCAO-10 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-36,77 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16.124.128.134

IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-55 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30,37,81,82,84, JALDELENIO REIS DE MENESES-77 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-105 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-122 JANE MARY DA COSTA LIMA-90 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-138 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,45,51,52,54,86,88, 93,102 JOAO ABRANTES QUEIROZ-28 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-80 JOAO CAMILO PEREIRA-89 JOAO FERREIRA SOBRINHO-16 JOEL JORGE DE OLIVEIRA-78 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-125 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-77 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-105 JOSÉ ALVES MOREIRA-88 JOSE ARAUJO DE LIMA-37,103,133 JOSE ARAUJO FILHO-4,8,86,87,88,89,91,93,102,132 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-25 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,7,8,9,13,14,18,45, 79.86.88.93.102.148 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-28 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-46 JOSE CHAVES CORIOLANO-32,144 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-50,97 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-36 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-31 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-36 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-23 JOSE M. MAIA DE FREITAS-112 JOSE MARTINS DA SILVA-6,13,14,18,88,93,102 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-105 JOSE RAMOS DA SILVA-17,62,116,131,141 JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO-50 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-101 JOSEFA INES DE SOUZA-19,35 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-21,30 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-55 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-34,89,98,99 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,8,9,13,14,18,43, 79,86,88,93,102,107, KARINA PALOVA VILLAR MAIA-16,124,128 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9,86,93,102 LEANDRO FONSECA VÉRAS-105 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-100 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-105 LEONIDAS LIMA BEZERRA-11,38,41,135,137 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-20,44 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-23,37,81,84,85,133 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-29 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-69,110,112 LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS-96 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-52 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-130 LUIZ CESAR G. MACEDO-20,44,70 LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS-105 LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS-105 MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-92 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-3,72 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-90 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-1 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5,150 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-130 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-84 MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR-105 MARCOS JOEL NUNES MARQUES-31 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-2,73 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-95 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,8 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-138,148 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-148 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-80 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-15 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-4 MARILIA DO AMARAL REBELO-56 MARIO GOMES DE LUCENA-25 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-29 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-71 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-136 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-117,118 MÔNICA SOUSA ROCHA-114 MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS-41 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-2 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,82,83,84,85 NELSON LIMA TEIXEIRA-78,91 NEWTON NOBEL S. VITA-125 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-34,98,99 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-133 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-80 ONIVALDO DA ROCHA MENDES-132 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-67 PACELLI DA ROCHA MARTINS-142 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-20 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-29 PATRICIA SOARES ANTONACCI-133 PAULO ALLUPHAR MARTINS-92 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-1 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-105 DRO VITOR DE CARVALHO FAL PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-27 RAFAEL CACAU BOTELHO-105 RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES-67 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,7,8,13,148 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-94,96 RICARDO DE LIRA SALES-26 RICARDO POLLASTRINI-5,23,38,39,83,84,85,134 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-108 RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA-25 RIVANA CAVALCANTE VIANA-107 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-115 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-115 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-76 RODRIGO NOBREGA FARIAS-105 RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA-105 ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO-105 RONALDO INACIO DE SOUSA-10 ROSA DE LOURDES ALVES-17,28,72,78 ROSENO DE LIMA SOUSA-89 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-74,106,149 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-133 SEM ADVOGADO-40,42,48,49,54,55,63,71,75,94,97, 108,109,113,114,115, 125,136,140,143,144,146,147,149 SEM PROCURADOR-19,41,47,53,56,57,58,59,60,61, 62,64,65,66,67,68,69,70,

76 104 107 110 111 116 117 118 119 120 121 123 124 125 145 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-82,131 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-126 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-56 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-36,139 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-29 SYLVIO TORRES FILHO-29 TACIANA MEIRA BARRETO-29 TATIANA GARCIA DE ASSIS-143 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-44,45,46,50,51 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-118 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-105 VALBERTO ALVES DE A FILHO-108 VALTER DE MELO-20,22,24,44,66,68,69,70,110,112 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-95 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-101 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-31,53,57,58,59,60,61,64,65, 119,120,121,129 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-108
VIVIAN STEVE DE LIMA-136
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-40
WILD PIRES MEIRA-142 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-67 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,62,116 YARA GADELHA BELO DE BRITO-31,58,59,65,119,120 YURI FIGUEIREDO THE-40 YURI PAULINO DE MIRANDA-36 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-17 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-62.106.116.131.141 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-131

LAURO DE BRITO VIEIRA Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação RICARDO C DE M HENRIQUES Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal №. Boletim 2008.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 13/03/2008 09:50

28 - ACÃO MONITÓRIA

1 - 2000.82.01.006475-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, CASSIA CILENE SILVA DE MELO) x EDSON SILVA DE LIMA-ME E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Existe, na presente ação monitória, o título executivo judicial, conforme sentença de fls. 111/120, com condenação para ambas as partes deste processo. Logo existem dois créditos: um primeiro sendo credor a CEF, e um segundo credor, o advogado da parte ré, Dr. Charles Félix Layme, em favor de quem o referido título condenou a CEF a pagar 10% de verba honorária sobre o valor da causa. 2. A determinação do valor da condenação (DA AÇÃO MONITÓRIA E DA VERBA HONORÁRIA) depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-B, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto:1 - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - CEF E DR. CHARLES FÉLIX LAYME para requererem a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o o prazo indicado..... abaixo;

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-MINAL COMUM)

2 - 2005.82.01.001528-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FABIO GOMES PEIXOTO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO, LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA).1. Face à certidão supra, intimem-se as partes, sucessivamente, para que ofereçam suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

- 3 2008.82.01.000337-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugação I
- 4 2008.82.01.000344-4 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.
- 5 2008.82.01.000347-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x RENY XAVIER GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 1. Reçebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2007.82.01.003313-4 JOAO DEHON LYRA BARROS - ME E OUTRO (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Ante o exposto: I julgo prejudicada a apreciação dos fundamentos contidos na inicial destes Embargos referentes a excesso

de execução e ausência de liquidez e certeza do título executivo, nos termos do art. 739-A, §5º, do CPC; II - e julgo improcedente o pedido inicial referente à declaração de impenhorabilidade do imóvel indicado à penhora nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º2007.82.01.002776-6, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Execução de Título Extrajudicial n. º2007.82.01.002776-6, com a devida certificação em ambos aos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2007.82.01.003314-6 JOÃO DEHON LYRA BARROS (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação dos fundamentos contidos na inicial destes Embargos referentes a excesso de execução e ausência de liquidez e certeza do título executivo, nos termos do art. 739-A, §5º, do CPC; II - e julgo improcedente o pedido inicial referente à declaração de impenhorabilidade do imóvel indicado à penhora nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º2007.82.01.002774-2, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0025725-7 IPELSA INDUSTRIA DE CELULO-SE E PAPEL S/A (Adv. DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO ANTO-NIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO AMERICO DE F-PORTO, SIMONE MENDES DE MELO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I

9 - 00.0026351-6 JOSEFA MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOAO BOSCO MARQUES DE ALCANTARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 00.0036859-8 MARIA JOSE COELHO DE SOUZA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivemse os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 00.0037885-2 FERNANDO DINIZ PIRES E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. A decisão de fl.286 declarou extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a o(a)(s) Autor(a)(es) VALDIR FERREIRA SERRA, LUIZ GONZAGA BARBOSA LEAL, FERNANDO DINIZ PIRES e MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS. 2. A decisão de fls.345 declarou satisfeita a obrigação de fazer relativa aos juros progressivos do FGTS em relação a (o)(s) Autor(a)(es) CIRILO FERNANDES DE SOUSA. 3. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ EDUARDO MARTINS (fls.361), em relação ao item 2, do despacho de fls.359 (manifestação sobre o teor contido no ofício do banorte de fl.354, dando con da não localização de registro de conta aberta em nome desse fundista no período solicitado), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4. Após o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo, (fls. 199/209). 5. Intime(m)-se.

12 - 99.0100761-5 JULIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Renove-se a intimação da advogada da parte autora falecida, para os fins do despacho de fl. 263, no prazo de 30 (trinta) días. (....Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (fl.261). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitação do(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30 (trinta) días. I. Dê-se ciência a advogada da autora falecida do endereço desta (fl.262) constante na base de dados do INSS).

13 - 99.0104773-0 JOSE PEREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, CHARLES FELIX LAYME) x RITA ELEUTERIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renovese a intimação da advogada da parte autora falecida, para os fins do despacho de fl. 300, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifesta-

ção, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional

14 - 2000.82.01.000097-3 JOSE MIGUEL ULISSES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEE (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Às fls. 361/364, a CEF impugnou a execução dos honorários advocatícios promovida às fls. 356/358, sob o argumento de que a decisão proferida pelo STJ, em sede de recurso especial, teria determinado a distribuição proporcional dos ônus de sucumbência entre as partes. 2. À fl. 371, a CEF juntou extrato de conta vinculada ao FGTS dos Autores, demonstrando haver depositado em tal conta o valor integral da dívida exeqüenda.3. Decido.4. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre a inexigibilidade do título executado, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso II, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 5. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em virtude do acórdão de fls. 212/213, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.6. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 7. Intimem-se desta decisão. 8.Intime-se a impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 361/364.

15 - 2000.82.01.000335-4 MARIA ALICE ALVES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

16 - 2000.82.01.006991-2 MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). Defiro o pedido de fl. 232. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para os fins do item 6 do despacho de fls. 220/221, no prazo ali estabelecido (trinta dias).

17 - 2001.82.01.000809-5 SEVERINO BARBOSA DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA).04. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 139/140, e acolho o valor encontrado pela Contadoria Judicial às fls. 132/133, como sendo o saldo remanescente devido ao Autor, nestes autos, remissivo a janeiro/2008. 05. Intimem-se.

18 - 2001.82.01.000845-9 DEOLINDA MARIA DA SIL-VA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

19 - 2001.82.01.003751-4 SEVERINA DOS RAMOS SOUZA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

.....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4°, l, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

20 - 2001.82.01.007295-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x LUCIENE ALVES DE BRITO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE). 1. Intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o motivo pelo qual o valor por ela indicado à fl. 168, como sendo o montante atualizado da dívida exeqüenda, é inferior àquele inicialmente executado (fl. 149). 2. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

21 - 2002.82.01.006131-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GENIVAL DA SILVA TORRES FILHO E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, CHARLES FELIX LAYME). Dê-se vista à exeqüente acerca da certidão supra.

22 - 2007.82.01.002911-8 JOSEFA LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).5. Ante o exposto, rejeito o pedido formulado pelo INSS, à fl. 162, e acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 142/146, com base nos quais deverá prosseguir a presente execução. 6. Intimem-se.

23 - 2007.82.01.002915-5 MARIA LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Uma vez que já fora requerida nestes autos a execução da sentença (fls.93/98) e que as partes não se opuseram aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, nos quais já foram deduzidos os valores pagos administrativamente, tendo o INSS,

inclusive, manifestado expressamente a sua concordância com os mesmos (fls. 159), homologo os Cálculos trazidos aos autos pela Contadoria Judicial (fls. 144/156), e considero que resta suprida a citação do INSS nos termos do art. 730, do CPC, em face de sua concordância com os cálculos da Contadoria Judicial realizados para a adequação do crédito executado. 2. Intimem-se às partes desta decisão, bem como o advogado da parte autora para informar nos autos o número de CPF da autora Mariana Maria Francisca, a fim de viabilizar o recebimento do crédito originário do beneficio previdenciário em questão, através de RPV, no prazo de 20(vinte) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 2007.82.01.002282-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CLAUDIA MARIA DA SILVA MELO - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).5. Ante o exposto, postergo a apreciação do pedido formulado às fls. 52/53, para após a indicação, pela CEF, do(s) veículo(s) a ser(em) bloqueado(s), ou para a hipótese se restar comprovada a impossibilidade de obtenção de tal informação, diretamente, junto ao DETRAN. 6. Intimeses

25 - 2007.82.01.003164-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).4. Ante o exposto, declaro a nulidade da citação realizada à fl. 189-v, e postergo a apreciação do pedido formulado à fl.194, para após a triangularização da relação processual.6. Intime-se e cumpra-se

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 99.0103521-0 RICARDO SERGIO MARQUES PINTO (Adv. OTON A.VASCONCELOS FILHO, MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, BERILO RAMOS BORBA).

1. A destinação dos depósitos judiciais realizados nestes autos, que deverão continuar sendo realizados, deverá ser decidida após o retorno da instância superior dos autos da ação ordinária n.º 99.0103521-0, processo principal ao qual vinculado este feito. 2. Intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) (REQUERENTE) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar, referente aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determi-nação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se neces sária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3. Ante o exposto: I deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) requerer a execucão da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item V abaixo (6 meses);

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 00.0037633-7 REINALDO MARCELINO NETO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pleito formulado à fl. 233 e determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber os documentos referidos na petição supramencionada, que deverão ser substituídos nestes autos por cópias, às expensas da parte autora. Decorrido o prazo supra, reformem os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

28 - 99.0104797-8 EMILIA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA, ENIO PEREIRA DE ARAUJO, SIMORION MATOS JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 3. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos.

29 - 2005.82.00.010713-6 ADA ALMEIDA BEZERRA FÉLIX E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (FAZENDA NACIONAL), de fls. 135/155, no duplo efeito. 2. Intimem-se os autores do teor da sentença de fls 123/131 e ainda para guerendo apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Cujo teor do dispositivo é: "....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declaranndgo procesarie, em pene, y pedido finda, vectaram do a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu a restituir aos Autores ADA ALMEIDA BEZERRA FÉLIX. JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS e OZAIR MIRANDA DOS SANTOS os valores descontados de seus subsídios de Vereadores do Município de Cacimba de Dentro/PB a título de contribuições previdenciárias no período de janeiro de 2001 a setembro de 2004 e ao Autor FRANCISCO NASCIMEN-TO DA SILVA os valores a esse título no período de janeiro de 1998 a setembro de 2004. Ós valores indébitos encontrados nos termos do item II, supra. serão corrigidos pela taxa SELIC na forma prevista no art. 39, § 4.°, da Lei n.º 9.250/95, que englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno o Réu a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC e a lhe ressarcir os valores referente às custas iniciais. Sem condenação do Réu ao pagamento das custas finais por ser ele isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que, apesar de a condenação não ter sido prolatada em valor certo, é visível que seu montante não ultrapassa a 60 (sessenta salários-mínimos). Publique-se. Registre-se. Intimemse". 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

30 - 2006.82.01.001945-5 JUCIEUX DE LUCENA PAL-MEIRA (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, AMARO GONZAGA PINTO FILHO, GILBERTO CESAR COE-LHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Em primeiro lugar, recebo a apelação da parte autora, de fls. 231/235, no duplo efeito. 2. Ademais, face aos fatos alegados pela CEF às fls. 237/239, inclusive confirmados pela certidão fornecida pela Secretaria deste Juízo, reabro o prazo recursal em relação à CEF, a partir da data em que os autos foram retirados do cartório pelo advogado da parte autora (08/02/2008 - termo de fl. 229v), conforme interpretação do art. 40, § 2º c/c art. 180, ambos do Código de Processo Civil. 3. Isto posto, intime-se a CEF do teor da sentença de fls. 208/ 227, observando-se a reabertura parcial do prazo recursal, conforme indicado no parágrafo supra, e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação da parte autora, no prazo legal. Dispositivo da mencionada sentença: "......73.- Ante o exposto: a) RECONHEÇO a inépcia da petição inicial relativamente ao pedido de condenação da CEF ao pagamento de indenização por danos morais, extinguindo o processo sem resolução do mérito nesse ponto, na forma do art. 267, I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC; b) quanto ao mérito, JULGO PRO-CEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial deduzido nesta ação e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR que a comissão de permanência, único índice incidente no cálculo da dívida (fls. 173/185), seja recalculada para todo o período de sua aplicação, devendo corresponder à média praticada no mercado, média esta correspondente a cada período cobrado".... 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

31 - 2006.82.01.003073-6 JOSE FERNANDO LEITE AIRES (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime(m)-se o advogado da parte autora para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso

32 - 2007.82.01.002767-5 EVELLYN TATIANE DE MATOS BATISTA REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE MATOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x RITA CANDIDA RIBEIRO BATISTA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). 1. Defiro o pedido da Ré RITA CÂNDIDO RIBEIRO BATISTA de fl. 128 quanto à correção de erro material em sua contestação. 2. Intime-se o(a)(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar, querendo, a(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(a)(s) Ré(u)(s) às fls. 59/116 e 118/126. 3. Intime(m)-se

33 - 2007.82.01.002862-0 LENILDO BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 176/181, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENÇA

34 - 2005.82.01.005081-0 DEPARTAMENTO NACIO: NAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) × JOSE BEZERRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCAN-TE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR).Ante o exposto: I-reconheço a ilegitimidade passiva, em relação a estes embargos, dos Embargados JOSÉ FERREIRA MEDEIROS, COSME GABRIEL DOS SANTOS, JOSÉ CÍCERO DA SILVA, BENEDITO PEREIRA DE VAS-CONCELOS, MANOEL DO NASCIMENTO CAMPOS, JOSÉ MAXIMIANO DE SOUSA, JÚLIO FRANCISCO DA SILVA GERALDO BELARMINO DA SILVA MANOEL RODRIGUES FILHO, MARLUCE RODRIGUES TARRADT, JAIME ALBERTO DANTAS. MARIUCE SEVERINO DA SILVA FILHO, ALBERTINO MIRANDA VALENÇA, SEVERINO MATIAS, JOSÉ PAULINO DE LIMA, ANTÔNIO RAIMUNDO, LUIZ CARLOS MON-TE. MANOEL MAXIMIANO CARNEIRO, MARIA DO SOCORRO QUEIROZ, FRANCISCO ALEXANDRE TAVARES DA SILVA. JOÃO DAMASCENO DA SIL-VA, MANOEL LAURENTINO DA SILVA, VANILDA PORDEUS SOUSA, ALCIDES MIGUEL BEZERRA, JOSÉ SOARES, AMARA FLOR BEZERRA, RAIMUNDA PEREÍRA DA SILVA, ERIVÂNIA BEZER RA, MARIA PEREIRA DE SOUSA MACEDO LUCICLEIDE BARBOSA DE SOUSA, MARIA LEUCIA DAS CHAGAS SILVA, TEREZINHA RITA DA CON-CEIÇÃO, MARIA DAS GRAÇAS MENEZES LIMA, JOSEFA GONÇALVES DE ALENCAR, MARIA GO-MES DE SOUSA, VERÔNICA GUEDES DE SOUSA TEREZINHA ALVES DE ALMEIDA, MARIA DA PAZ BARROS DEFENSOR, VICÊNCIA LAURA DA CON-CEIÇÃO, AILTON SILVA, IZAURA FERREIRA e DAMIANA ALVES BEZERRA, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos mesmos (art.267, inciso VI, do CPC); II - julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso III, do CPC): a) em relação à Embargada SEVERINA ALVES DOS SANTOS (matrícula

n.º00318931), e fixo, de ofício, o crédito por ela executado em R\$44.870,53 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), remissivos a dezembro/2006 (fls. 928/931); b) em relação aos Embargados abaixo indicados, fixando os seus respectivos créditos executados nos seguintes valo-res, remissivos a dezembro/2006 (fl. 1.096): b1) EUCLIDES BEZERRA DE LIMA: R\$28.605,55 (vinte e oito mil, seiscentos e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos); b2) PAULO DE FARIAS: R\$38.824,21 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos); b3) SEVERINO TAVARES DE SOUSA: R\$46.902,77 (quarenta e seis mil, novecentos e dois reais e setenta e sete centavos); b4) JOÃO NUNES DOS ANJOS: R\$28.964,29 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) b5) ANTÔNIO CACHA DO NASCIMENTO: R\$4.965,66 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); b6) JOSÉ CLEMENTE DA SIL-VA: R\$26.277,31 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos); b7) JOSÉ SERAFIM DA SILVA: R\$36.652,55 (trinta e seis mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e cin-co centavos); b8) JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO: R\$1.814,39 (um mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos); b9) FRANCISCO MARIANO CABRAL: R\$2.634,20 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos); b10) EDVALDO DE AZEVEDO BEZERRA: R\$27.991,62 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos); b11) BENEDITO PACÍFICO DA SILVA: R\$31.795,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais); b12) MIGUEL CABRAL DA SILVA: R\$40.197,89 (quarenta mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos); b13) JOSÉ CALIXTO DA SILVA: R\$22.715,03 (vinte e dois mil, setecentos e quinze reais e três centavos); b14) MARCONI ADAUTO DA SILVA: R\$28.482,01 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e um centavo); b15) ZACARIAS MARIANO DA SILVA: R\$2.115,43 (dois mil, cento e quinze reais e quarenta e três centavos); b16) MARIA STELA MACIEL: R\$21.753,16 (vinte e um mil, setecentos e cinqüenta e três reais e dezesseis centavos); b17) LUIZ CARLOS DE SOUSA GADELHA: R\$20.229,65 (vinte mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos); b18) MIGUEL MORAIS DA SILVA: R\$2.353,51 (dois mil, trezentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e um centavos); b19) MARIA JOSELITA ALVES: R\$14.657,10 (quatorze mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos); b20) CLÁUDIA DE QUEIROZ LIMA: R\$1.223,02 (um mil, duzentos e vinte e três reais e dois centavos); b21) NIVALDO DO SANTOS: R\$19.656,04 (dezenove mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e quatro centavos); b22) PAULO AMARO FERREIRA: R\$21.055,95 (vinte e um mil, cinqüenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); b23) JOÃO TEIXEIRA DE SOUSA: R\$2.202,80 (dois mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos); b24) JOÃO PEREIRA SOBRINHO: R\$32.802,76 (trinta e dois mil, oitocentos e dois reais e setenta e seis centavos); b25) PAULO MAURÍCIO GOMES: R\$32.946,57 (trinta e dois mil, novecentos e guarenta e seis reais e cingüenta e sete centavos); b26) CIRILO AMARO DO NASCIMENTO: R\$2.187,35 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centa-vos); b27) CLÓVIS DE QUEIROZ LIMA: R\$982,48 (novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos); b28) PAULO DE SOUSA CORDEIRO: R\$29.179,74 (vinte e nove mil, cento e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos); b29) BOAVENTURA FRANCISCO DE OLIVEIRA: R\$2.556,10 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) b30) ROMÃO PEREIRA DE ALMEIDA: R\$29.028,79 (vinte e nove mil, vinte e oito reais e setenta e nove centavos); b31) SUÊNIO ALVES DINIZ: R\$8.448,24 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos); b32) SUECLEIDE ALVES DINIZ: R\$8.448,24 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos); b33) SEVERINA ALVES DOS SANTOS (matrícula n.º0728477): R\$46.946,80 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos); b34) LUIZ CARLOS DE FARIAS ALVES: R\$29.802,87 (vinte e nove mil, oitoçentos e dois reais e oitenta e sete centavos); b35) ÁUREA FERNANDES DE MORAIS: R\$27.230,56 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos); b36) MARIA FERREIRA DE LACERDA: R\$15.515,49 (quínze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e nove centavos); b37) CEZARINA MARIA DE OLIVEIRA: R\$11.322,39 (onze mil. trezentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos); b38) BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO: R\$2.961,60 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); b39) ANTÔNIA ALVES DE FREITAS: R\$2.648,27 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos); b40) e ESMERINA DE SOUSA ASSIS: R\$17.673,37 (dezessete mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos); c) em relação aos Embargados abaixo indicados, reduzindo os seus respectivos créditos executados para os seguintes valores, remissivos a dezembro/2006 (fl. 1.096): c1) LUISA VIEIRA SILVA: R\$10.366,99 (dez mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos); c2) e JOSÉ BEZERRA DE LIMA: R\$28.299,26 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos); III - julgo improcedente o pedido inicial dedu nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), fixando, de ofício, o crédito executado, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 928/931, remissivos a dezembro/ 2006, em: a) ADILSON GONÇALVES DE ARAÚJO: R\$35.096,68 (trinta e cinco mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos); b) NATANAEL FERREIRA DO NASCIMENTO: R\$47.356,96 (quarenta e sete mil, trezentos e cingüenta e seis reais e noventa e seis centavos); c) PEDRO JOSÉ DA SILVA: R\$32.376,57 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e cin-qüenta e sete centavos); d) ANTÔNIO ALVES DE MENEZES: R\$45.039,31 (quarenta e cinco mil, trinta e nove reais e trinta e um centavos); e) e OTACÍLIO FRANCISCO DA SILVA: R\$19.033,79 (dezenove mil, trinta e três reais e setenta e nove centavos): IV - julgo procedente, em parte, o pedido deduzido nestes embargos à execução, apenas para declarar extinta a execução proposta pela Embargada MARIA DAS NE-VES TEIXEIRA OLIVEIRA na Ação Ordinária (Execucão de Sentença) n.º00.0032030-7, extinguindo os presentes Embargos com resolução do mérito em relação à referida Embargada, nos termos do art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso VI, ambos, do CPC; V - e, por fim, com base nos valores do crédito executado ora fixados, fixo os honorários advocatícios

sucumbenciais do processo de conhecimento em R\$50.194,11 (cinqüenta mil, centos e noventa e quatro reais e onze centavos), remissivos a dezembro/2006. Em face da sucumbência mínima dos Embargados, condeno o Embargante (art. 21, parágrafo único, do CPC) a lhes pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), remissivos a dezembro/2006, a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/03/2008 09:50

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

35 - 2001.82.01.008194-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE CELSO CANDIDO DE MACEDO E DE MARIA DE SOUZA MACEDO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Recebo a apelação de fls. 553/564, no duplo efeito. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região.Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 2000.82.01.004960-3 MARIA MADALENA LIRA BORBOREMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CALAX ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCIS-CO EDWARD AGUIAR NETO).08.- Assim sendo, indefiro o pedido de decretação de nulidade do título judicial exeqüendo, formulado pela CEF na petição de fls. 332/333. 09.- Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte autora, também para os fins do item 02, do despacho de fl. 322 (......dê-se vista ao(s) Exeqüente(s), pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da satisfação da obrigação), haja vista a petição e os documentos trazidos pela CEF às fls. 325/330.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2005.82.01.003253-4 DAO SILVEIRA MOTORS LTDA (Adv. CARLOS JOILSON VIEIRA, IVAN DE SOUSA CRUZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Autos retornados da Instância Superior. Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 2. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago at at título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

38 - 2006.82.01.004044-4 ILARIO SARAIVA DE MOURA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUTHIANA CORDEIRO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A litisconsorte passiva necessária Ruthiana Cordeiro Ferreira não reside no endereço indicado pelo Autor à fl. 147, conforme certificado pelo Executante de Mandados deste Juízo no verso da fl. 142.2. Dessa forma intime-se o Autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço atual da referida litisconsorte.

39 - 2007.82.01.002812-6 FUNDO DE ARRENDA-MENTO RESIDENCIAL REPRESENTADO PELO AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARENDAMENTO RESIDENCIAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA ROCHA CA-VALCANTE LTDA E OUTRO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO). 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que acaso pretendam produzir, indicando com objetividade a sua finalidade. 2. Em seguida, concluam-se os

40 - 2008.82.01.000257-9 HELENA HONORATO DE SOUZA (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001. 3. Cumprida a determinação do parágrafo supra, voltem-me os autos conclusos.

41 - 2008.82.01.000267-1 FABRICIO DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Em primeiro lugar, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 02. Ademais, observo que a procuração juntada aos presentes autos não se encontra completamente legível, podendo trazer dificuldades no desenrolar do trâmite processual, especialmente na hipótese de se fazer necessária a extração de fotocópia (para interposição de agravo, por exemplo).Por esta razão, determino a intimação da parte autora, através de seu

advogado, por publicação, para apresentar nova via original da procuração, na qual o seu texto encontrese claramente legível, no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2008.82.01.000269-5 ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Em primeiro lugar, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 02. Ademais, observo que a procuração juntada aos presentes autos não se encontra completamente legível, podendo trazer dificuldades no desenrolar do trâmite processual, especialmente na hipótese de se fazer necessária a extração de fotocópia (para interposição de agravo, por exemplo).Por esta razão, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para apresentar nova via original da procuração, na qual o seu texto encontre-se claramente legível, no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2008.82.01.000271-3 ISAIAS ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Em primeiro lugar, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 02. Ademais, observo que a procuração juntada aos presentes autos não se encontra completamente legível, podendo trazer difículdades no desenrolar do trâmite processual, especialmente na hipótese de se fazer necessária a extração de fotocópia (para interposição de agravo, por exemplo). Por esta razão, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para apresentar nova via original da procuração, na qual o seu texto encontrese claramente legível, no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2008.82.01.000305-5 DENNIS CHARLES RIBEI-RO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Em primeiro lugar, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 02. Ademais, observo que a procuração juntada aos presentes autos não se encontra completamente legivel, podendo trazer dificuldades no desenrolar do trâmite processual, especialmente na hipótese de se fazer necessária a extração de fotocópia (para interposição de agravo, por exemplo).Por esta razão, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para apresentar nova via original da procuração, na qual o seu texto encontre-se claramente legível, no prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2008.82.01.000338-9 KLEBER NASCIMENTO (Adv. PEDRO GONCALVES DIAS NETO, CLAUDIO DE SOUSA SILVA) x TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-RAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Em primeiro lugar, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, posto que indicou no pólo passivo da demanda órgão(s) desprovido(s) de capacidade processual.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2008.82.01.000481-3 OLIVEIRA E EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (Adv. RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA/MS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 05.-Ante o exposto, DECLINO da competência deste Juízo Federal em favor de uma das Varas Federais da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF.06.- Intime-se a impetrante, com urgência

Total Intimação : 46 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-30 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-27 ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME-6,7 ANTONIO EMIDIO FILHO-32 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-19 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9 BERILO RAMOS BORBA-26 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-41,42,43 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-22,23 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DE-FENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. № 1428482/ OAB Nº 16.268/CE-20 CARLOS JOILSON VIEIRA-37 CASSIA CILENE SILVA DE MELO-1 CATARINA MOTA DE F. PORTO-8 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5 CLAUDIO DE SOUSA SILVA-45 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-22,23 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-40 **DUINA PORTO BELO-8** ELIANA SILVA DE ARAUJO-34 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-28 FABIO GOMES GUIMARAES-5 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7,21,24,25,26,30,33,38,39 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-8 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-8 FLAVIO PEREIRA GOMES-12 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7,21,38 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,36 FRANCISCO TORRES SIMOES-8 28 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-39 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-39 GERMANO SOARES CAVALCANTI-20 GILBERTO CESAR COELHO-30 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-16 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-4 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-36 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-41,42,43 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-20 **IVAN DE SOUSA CRUZ-37**

IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-22,23 JOAO BOSCO MARQUES DE ALCANTARA-9 JOAQUIM FREITAS NETO-38 JOSE ASSIMARIO PINTO-30 JOSE LAECIO MENDONCA-33 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11 JOSEFA INES DE SOUZA-12 JURACI FELIX CAVALCANTE-34 JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-34 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,9 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-4 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-13 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-11 LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA-2 LUIZ PINHEIRO LIMA-38
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-8
MARCELO DE CASTRO BATISTA-28 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-27 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17,21 MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS-26 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-17 OTON A.VASCONCELOS FILHO-26 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-4 PEDRO GONCALVES DIAS NETO-45 PEDRO JORGE COSTA-10 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-46 RICARDO POLLASTRINI-1,20 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-35 RINALDO BARBOSA DE MELO-3,15,16,18,19 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-29 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-34 ROSENO DE LIMA SOUSA-10 SALVADOR CONGENTINO NETO-1,20 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-22,23 SEM ADVOGADO-24,25,38 SEM PROCURADOR-13,15,18,27,29,31,32,36,37,40, 41,42,43,44,45,46 SIMONE MENDES DE MELO-8 SIMORION MATOS JUNIOR-28 SINEIDE A CORREIA LIMA-17 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-2 TALES CATAO MONTE RASO-3 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-14,36 VALTER DE MELO-41,42,43,44 VITAL BEZERRA LOPES-17,35 WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-39 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-31 YURI DE FIGUEIREDO PORTO-8

Setor de Publicação JOSE DAVID VIEIRA MOTA Diretor(a) da Secretaria 4 ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

> EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.00009-3/2007

PROCESSO №: 2005.82.00.012964-8
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
DEVEDOR(ES): ANTONIO FERREIRA DA SILVA,
CPF/CNPJ nº 040.103.074-12.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 129.125,59 (atualizada até 29/08/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42105000014-23.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h à c.8h do 28 a 58 a pa 68 dos 8h à 12h

12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 22 de janeiro de 2007.

Joao Pessoa - PB, 22 de janeiro de 2007 FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000211-6/2007

PROCESSO №: 2006.82.00.001849-1
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: EDUARDO DO NASCIMENTO BEZERRA
DEVEDOR(ES): EDUARDO DO NASCIMENTO BEZERRA (CPF/CNPJ:378.875.304-82).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)
dias, a divida em execução no valor de R\$ 2.892,71
(atualizada até 08/03/06), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 184/
2006.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000213-5/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015292-0
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: HINDENBURG FURTADO E SILVA
RODRIGUES

DEVEDOR(ES):HINDENBURG FURTADO E SILVA
RODRIGUES (CPF/CNPJ:727.124.814-53).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 452,71 (atualizada até 05/12/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)

tem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 459/
2005.

de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e a fixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000222-4/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015650-0
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: GLÂUCIA REGINA DOS SANTOS LIMA
PRIVEDOMES: CÂUCIA DECIMA DOS SANTOS

DEVEDOR(ES):GLÁUCIA REGINA DOS SANTOS LIMA (CPF/CNPJ:026.789.644-18). FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 563,22 (atualizada até 14/12/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 84/2005. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000223-9/2007

PROCESSO №: 2005.82.00.014146-6
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: JANUNCIO ALVES DE MENEZES
JUNIOR

<u>DEVEDOR(ES)</u>:JANUNCIO ALVES DE MENEZES JUNIOR (CPF/CNPJ:024.331.974-65).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 953,39 (atualizada até 27/10/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 133/2005. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007 FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

> **EDITAL DE CITAÇÃO** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000224-3/2007

PROCESSO №: 2005.82.00.014504-6 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB EXECUTADO: ELIENE ABRANTES DE ANDRADE **DEVEDOR(ES)**:ELIENE ABRANTES DE ANDRADE (CPF/CNPJ:181.788.124-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.356,61 (atualizada até 04/11/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9°, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a

tem para garantia integral do débito excutido. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 267/2005. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2^a a 5^a, e na 6^a das 8h às 13h.

execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,

conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de março de 2007. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000226-2/2007

PROCESSO №: 2005.82.00.015658-5 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS LIMA **DEVEDOR(ES): FRANCISCO DE ASSIS LIMA (CPF/**

CNPJ:086.327.404-82).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 845,13 (atualizada até 14/12/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9°, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-

tem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 64/

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

> **EDITAL DE CITAÇÃO** COM PRAZO DE 30 (TRÍNTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000229-6/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015339-0 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB EXECUTADO: FERNANDO FERNANDES FREIRE DEVEDOR(ES): FERNANDO FERNANDES FREIRE (CPF/CNPJ:008.506.244-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) (atualizada até 05/12/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUI-DADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000066-1/2008 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2008 PROCESSO 00.0011723-4 APENSOS DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HILBERTO CARLOS MOTTA DAS

INTIMAÇÃO DEHILBERTO CARLOS MOTTA DAS NEVES, CPF/CGC: 338.326.094-15 CDA002531

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Expeça-se edital para intimação do executado da Sentença de fls. 58/60. Após, cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 64." *Sentença: "(...) ISTO POSTO,* quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000057-2/2008 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/03/2008 PROCESSO 00.0018209-5 APENSOS DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: J. XANDOCA DE MEDEIROS E CIA

LTDA INTIMAÇÃO DE**J. XANDOCA DE MEDEIROS E CIA** LTDA., em seu representante legal CDA**42297044151**

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a devedora por edital, cientificando-a da sentença e facultando-lhe, ainda, a apresentação de contra-razões."Sentença: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219,§ 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários." "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.'
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000058-7/2008 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/03/2008 PROCESSO 00.0017435-1 APENSOS

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: O DESENHISTA MATERIAL TECNICO

E PAPELARIA LTDA INTIMAÇÃO DE**O DESENHISTA MATERIAL** TECNICO E PAPELARIA LTDA., em seu represen-

tante legal CDA**422963**

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a apelação de fls 47/57 no duplo efeito. Intime-se o executado, por carta registrada, para apresentar contra-razões, bem como para cientificá-lo da sentença. Após, subam os autos."Sentença: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à fl. 19.Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000059-1/2008 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2008 PROCESSO **99.0104230-5** APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAM-POS SALES LTDA

INTIMAÇÃO DEMATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPOS SALES LTDA., em seu representante le-

CDA001500-26
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este
Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Intime-se a devedora por edital, cientificando-a da sentença, bem como lhe facultando a apresentação de contra-razões. 2) Após, subam os autos."Sentença: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condena-ção em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000060-4/2008 Prazo: 30 (trinta) dias DATA: 05/03/2008

PROCESSO 2007.82.01.002161-2 APENSOS

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: VALDEVINO PEDRO MESSIAS NETO CITAÇÃO DE**VALDEVINO PEDRO MESSIAS NETO** - CPF: 798.668.674-04

NATUREZA DA DÍVIDA**IRPF** CDA4210500189635, 42107002191-98

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.283,24 (Onze mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000061-9/2008 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2008 PROCESSO 00.0012907-0 APENSOS CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: GRANJEIROS SALGADOS COM. ESTIVAS LTDA

INTIMAÇÃO DEGRANJEIROS SALGADOS COM. ESTIVAS LTDA., em seu representante legal CDA12849000399

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Chamo o feito à ordem. Intime-se a executada por edital, cientificando-a da sentença, bem como lhe facultando a interposição de embargos. Após, subam os autos." Sentença: "(...) Isso *posto*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.P.R.I. Transitada em iulgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à(s) fls. 09. Em seguida, dê-se baixa e arquivemse os autos com as cautelas legais.'

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PERFIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10^a Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000062-3/2008 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 05/03/2008 PROCESSO **00.0017229-4** APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CURTUME ANTONIO VILLARIM S.A e outro CITAÇÃO DE**ESPÓLIO DE RUI VILARIM PIMENTEL**,

na pessoa do inventariante, ELTHON WANDERLEY PIMENTEL CPF: 123.756.914-15 NATUREZA DA DÍVIDAContribuição social CDA4269718850

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívi-

da de R\$ 27.895,28 (Vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), atualizado em jan/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000063-8/2008 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2008

PROCESSO 00.0011928-8 APENSOS Processo

Apenso: 00.0011927-0
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PANORAMA HOTEIS LTDA

INTIMAÇÃO DEPANORAMA HOTÉIS LTDA., em seu representante legal, CPF/CGC: 08.520.900/0001-71 CDA12.849.000348/91-51

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Intime-se a socieda-de devedora, por edital, da avaliação. 2) Sem impugnação, à arrematação, com as cautelas legais."Avaliação: Nono e décimo andares do Edf. Rique, localizados na Rua Venâncio Neiva, 287, Centro, nesta cidade, com área de 312,76m² por cada pavimento, e a sala no pavimento térreo com área de $63,00m^2$, avaliados em R\$ 318.890,40 (Trezentos e dezoito mil. oitocentos e noventa reais e guarenta centavos).

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000064-2/2008 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 05/03/2008 PROCESSO 2004.82.01.001110-1 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA

GRANDE e outro CITAÇÃO DE**JOSÉ PEREIRA LIMA CPF nº: 000.643.864-49**NATUREZA DA DÍVIDA**COFINS**

CDA**4260300479008**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 35.710,99 (Trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e noventa e nove centavos), atualizado em nov/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10º VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000065-7/2008 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 05/03/2008 PROCESSO **00.0011541-0** APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SAMEIA S/A MAQ E EQUIP INDUS-TRIAIS AGROPECUARIOS e outro CITAÇÃO DENEIVA MACHADO CAJADO, na quali-

dade de co-responsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 027.065.368-69 NATUREZA DA DÍVIDA**FGTS** CDA**305691**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a divi da de R\$ 41.480,41 (Quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), com juros correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

